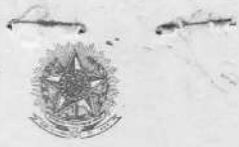


PROC. TRT - DE-110/89



06/06/90

JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO

PERNAMBUCO

PROC. N.º TRT - DC - 110/89

| DISSÍDIO COLETIVO | DISTRIBUIÇÃO |
|--|--------------|
| Suscitante SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE CARUARU - PE. | |
| ADVOGADOS: Luiz Costa e Francisco Neto | |
| Suscitado(s) FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO VAREJISTA DO ESTADO DE PERNAMBUCO E O SINDICATO DO COMÉRCIO A TACADISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DE CA - UARU - PE. | |
| Procedência CARUARU - PE. | |
| Relator Juiz | |
| VC. | |



Sindicato dos Empregados no Comércio de Caruaru

Reconhecido pelo Governo da Republica nos Termos do Decreto Lei 1.402 em
26 de Setembro de 1941.

Reconhecido de utilidade pública Dec. nº 2.285 em 17 de maio de 1974

C.G.C. 10.080.158/0001-72

SEDE PRÓPRIA: Rua do Norte, 38 - Fone: 721-2894 - CEP 55.100 - Caruaru - PE.

Ofício nº _____

Exmo. Sr. Presidente do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região.

| | |
|--------------------------------|----------|
| Tribunal Regional do Trabalho | |
| 6ª REGIÃO | |
| Livro | 20 |
| Folha | 110/89 |
| Data | 27.12.89 |
| Nº de | 12,10 |
| <i>[Handwritten Signature]</i> | |
| Serviço Especial de Processos | |

O SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE CARUARU, PE., qualificado no cabeçalho da presente petição, por seus advogados e bastantes procuradores (doc. 01), infra-assinados, vem, mui respeitosamente a presença de V. Exa. propor a INSTAURAÇÃO DE DISSÍDIO COLETIVO contra a FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO VAREJISTA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, se de na Av. Visconde de Suassuna, Nº 255, Santo Amaro, Recife, PE., e o SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DE CARUARU, PE., localizado à Rua dos Guararapes, Nº 162, centro, Caruaru - PE., pelos seguintes motivos e fundamentos:

1 - Em virtude de ter malogrado a 1ª tentativa de acordo através de Convenção Coletiva, proposta pelo ora Suscitante, como faz prova com a ata subscrita pelo Sr. Dr. Subdelegado da DRT - Caruaru - PE, e demais presentes (doc. 02); que o Suscitante objetivando assegurar a data base da Categoria Profissional, "PRIMEIRO DE JANEIRO", foi, "ad cautelam", obrigado a propor a instauração do presente DISSÍDIO; adianta ainda a esta Egrégia Corte, que a intenção e vontade de conciliar permanece acesa, e se por ventura houver possibilidade de acordo, sem dúvida será feito e tal fato será imediatamente comunicado a V. Exa. para as devidas e necessárias providências regimentais, pondo-se fim a contenda.

[Handwritten Signatures]

2 - As reivindicações da Categoria Profissional, relacionadas na minuta anexa (doc. 03, contendo 10 folhas), aprovada em Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim (doc. 04) e conforme ata (doc. 05), representa as verdadeiras aspirações e necessidades da Laboriosa e incansável Classe dos Comerciantes; outrossim, destaca as cinco (5) primeiras cláusulas relativas a remuneração da Categoria, apresentando os seguintes fundamentos:

CLÁUSULA 1ª - DO REAJUSTE SALARIAL: Dado as perdas salariais ocorridas durante o ano, em virtude da escalada inflacionária que devora o salário dos trabalhadores, e especialmente em janeiro/89, quando a Categoria Profissional não obteve qualquer reajuste, apesar da inflação daquele mês ter atingido um índice assustador de 70,28% e pela previsão inflacionária para o mês de dezembro/89, em torno dos 55%, os associados em Assembléia Geral decidiram pleitear 164% (cento e sessenta e quatro por cento), de reajuste sobre o salário percebido em dezembro/89, extensivo a todas as faixas salariais, a partir de janeiro de 1990.

CLÁUSULA 2ª - DO AUMENTO REAL DE SALÁRIO: A Categoria Profissional, ano a ano aperfeiçoam e melhoram o índice de vendas, dado a habitualidade na arte de vender, logo, justo se faz ter um percentual de produtividade para que se sintam gratificados e estimulados na profissão a que de forma abnegada abraçaram; justo é os 15% pleiteados.

CLÁUSULA 3ª - SALÁRIO NORMATIVO: Pela complexidade e especialização dos empregados no comércio, na sua tarefa de vender, a Laboriosa Categoria Profissional, vem ano a ano conquistando um salário superior ao SALÁRIO MÍNIMO, tendo chegado no mês de agosto/89, em termo aditivo a C.C.T. vigente em 1989 (doc. 07), a uma diferença de 19,25% acima do SALÁRIO MÍNIMO. Face o bom desempenho comprovado na profissão, e reconhecido pela Categoria Econômica, os associados, pleiteam dois (2) salários mínimos, como PISO DA CATEGORIA; que pleiteam com base em salários mínimos, devido a constante imprecisão na política econômica governamental, que a cada mudança requer modificação na Cláusula do SALÁRIO NORMATIVO, que sendo o pedido deferido conforme fórmula, sem dúvida, trará a toda categoria dias de tranquilidade e maior certeza na sua definição salarial, independente da variação do IPC. Outro grande dilema enfrentado pelos associados, é verem seu salário normativo ser gradativamente nivelado ao salário mínimo, devido a variação nos índices de correção das formas salariais. Ademais, esta Egrégia Corte, sabiamente e como profunda conhecedora dos grandes transfornos criados aos trabalhadores quando veem seu salário profissional nivelado ao mínimo, deferiu aos comerciantes da cidade do RECIFE, o seu piso salarial com base no salário mínimo.

04
KOO

CLÁUSULA 4ª - DA GARANTIA MÍNIMA DO COMISSIO-
NISTA: Nada mais justo do que uniformização dos percentuais
de cada setor, conforme descrição na cláusula em tela, dan-
do assim, aqueles que percebem sua remuneração a base de co-
missão a certeza de que em caso de mudança de emprego have-
rá uma garantia mínima de que sua remuneração será sempre
compatível com o emprego anterior, ademais, inibir as subs-
tituições e rotatividades tão frequente e haverá maior esti-
mulos aos comissionados.

CLÁUSULA 5ª - DO QUEBRA DE CAIXA: Cláusula
consagrada em todas Convenções e Dissídios Coletivos, dado
o iminente risco na manipulação de valores, com probabilidade
de de perdas, registros diferentes etc...É portanto, de lé-
gitimo reconhecimento e justiça a previsão de um adicional
de risco, sendo os 20% pleiteados compatível com a realida-
de do comércio.

3 - As demais Cláusulas, por si só, traduzem o seu conteúdo
social e econômico necessário a um bom relacionamento entre
as duas Categorias.

4 - RELAÇÃO DOS DOCUMENTOS ANEXOS:

01 - Procuração.

02 - Ata da reunião, subscrita pelo Subdelegado da DRT, Ca-
ruaru - na qual foi malograda a primeira tentativa de acor-
do.

03 - Minuta aprovada em Assembléia Geral-Extraordinária.

04 - Cópia do Edital de convocação da Assembléia Geral-Ext.

05 - Ata da Assembléia Geral Extraordinária, autorizativa a
instauração de Dissídio Coletivo, se necessário.

06 - Cópia autêntica da C.C.T. vigente em 1989.

07 - Cópia do termo aditivo a C.C.T./89- revisão de salário.

08 - Cópias da presente petição, a serem remetidas aos Sus-
citados.


Diante do exposto, requer a V. Exa. se
digne determinar a citação dos Suscitados, de conformidade
com a lei, que ao final, seja o presente DISSÍDIO COLETIVO
julgado procedente condenando-se os Suscitados nas custas.

N. Termos

P. Deferimento

Caruaru, 26 de dezembro de 1989


LUIZ COSTA
OAB/PE Nº 4898


FRANCISCO NETO
OAB/PE Nº 8264

05
TAM



Sindicato dos Empregados no Comércio de Caruaru

Reconhecido pelo Governo da Republica nos Termos do Decreto Lei 1.402 em 26 de Setembro de 1941.

Reconhecido de utilidade pública Dec. nº 2.285 em 17 de maio de 1974

C.G.C. 10.080.158/0001-72

SEDE PRÓPRIA: Rua do Norte, 38 - Fone: 721-2894 - CEP 55.100 - Caruaru - PE.

Ofício nº _____

PROCURAÇÃO

Por este instrumento particular de Procuração, O SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE CARUARU, devidamente qualificado no cabeçalho, por seu Presidente, infra-assinado, MILTON MANOEL DA SILVA FILHO, brasileiro, casado, comerciário, CPF Nº 221.006.604-20, domiciliado à Rua do Norte Nº 38, centro, nesta cidade, nomeia e constitui seus advogados e bastantes procuradores, FRANCISCO GOMES DA SILVA NETO, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PE Nº 8264 e LUIZ COSTA DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/PE Nº 4898, com escritório à Rua do Norte, Nº 38, sala 04, 1º andar, centro, nesta cidade, onde recebe intimações para os efeitos legais, aos quais, concede os poderes da Cláusula "ad judicium", mais os especiais para receber citação, transigir, desistir, receber e dar quitação, firmar compromisso, representar o outorgante em qualquer juízo, instância ou tribunal, podendo substabelecer com ou sem reserva de poderes, é o presente MANDATO outorgado especialmente para propor INSTAURAÇÃO DE DISSÍDIO COLETIVO contra a FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO VAREJISTA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, com sede na Av. Visconde de Suassuna, Nº 255, Santo Amaro, Recife, PE. e o SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DE CARUARU, PE., localizado à Rua dos Guararapes, Nº 162, centro, Caruaru - PE.

2º CARTÓRIO "PASSOS"

ROSEMARY DA SILVA VIEIRA
TABELIA

RISONI ROLANDE DA SILVA VIEIRA
SUBSTITUTA

Rua dos Expedicionários, 104
Caruaru - Pernambuco
Fone: 721-2898

Rosemary da Silva Vieira
TABELIA
Risoni Rolande da S. Vieira
SUBSTITUTA
Josefa Gent e Silva
ESCRIVENTA AUTORIZADA

Caruaru, 26 de dezembro de 1989

Rua dos Expedicionários, 104 - Caruaru - Pernambuco
Fone: 721-2898

Reconheço a(s) firma(s) Milton Manoel da Silva Filho

MILTON MANOEL DA SILVA FILHO

Pres.

Em test. da verdade.
Caruaru, 26 de dezembro de 1989

TABELIA



ATA DA REUNIÃO REALIZADA ENTRE O SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE CARUARU, FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO VAREGISTA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DE CARUARU, E SINDICATO DOS LOGISTAS DO COMÉRCIO DE CARUARU.

Aos vinte e dois (22) dias do mês de dezembro do ano de (1.989) um mil novecentos e oitenta e nove, compareceram à Sede da SUBDELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO EM CARUARU, as senhoras MILTON MANDEL DA SILVA FILHO, presidente do Sindicato dos Empregados no Comércio de Caruaru, CLEBER FERNANDO RODRIGUES, Secretário do Sindicato acima, LUIZ COSTA DOS SANTOS, Assessor Jurídico do Sindicato obreiro, OAB 4898, CARLOS RENATO DE CARVALHO, Assessor Sindical, do Sindicato obreiro, RODOLFO GUIMARRES REQUEIRA DA SILVA, Supervisor Técnico do DIEESE em Pernambuco; não compareceram, até a esta hora (15:00) quinze horas, os senhores representantes da categoria Patronal, devidamente convocados para a presente Reunião, com segue: Sindicato dos Logistas de Comércio de Caruaru, através do Ofício STC nº 049/89, de 15.dezembro.1989; Sindicato do Comércio Varegista, digo, Atacadista de Gêneros Alimentícios de Caruaru, através / do Ofício STC nº 050/89, de 15.dezembro.1989, Federação do Comércio Varegista do Estado de Pernambuco, através do Ofício // STC nº 047/89, de 15.dezembro.1989. Solicitada está, através do Ofício nº 016/89, de dia 19.dezembro.1989, do Sindicato dos Logistas do Comércio de Caruaru, a transferência da respectiva / reunião, para aporizar a Pauta de Reivindicações dos Comerciantes, alegando acúmulo de afazeres de cada comerciante nesta época natalina. Justificando a ausência a esta Reunião, através de telefonema, o faz a Federação do Comércio Varegista do Estado de Pernambuco, através do Dr. Josias Albuquerque, pertencente aos quadros de sua Diretoria, alegando posterior entendimento com esta Subdelegacia do Trabalho. Registra-se, também, a justificativa de ausência a Reunião, feita pelo presidente do Sindicato do Comércio Atacadista de Gêneros Alimentícios de Caruaru, através de telefonema, alegando impossibilidade de comparecer, informando, inclusive, que já havia apreciado a Pauta de Reivindicações dos Comerciantes, tendo aprovado 36 (trinta e seis) cláusulas das 64 (sessenta e quatro). Declarou que compareceria na próxima Reunião marcada para o próximo dia 05.janeiro.1990, em consenso com o Sindicato do Comércio Logista de Caruaru. Perguntado aos senhores representantes do Sindicato dos Empregados no Comércio de Caruaru se concordavam com a solicitação da classe Patronal, no sentido de transferir a discussão das Cláusulas da Pauta de Reivindicações para 1.990, para as 14:00 (quatorze) horas do próximo dia 05.janeiro.1990, foi acertado que posteriormente, após ouvir a Diretoria do Sindicato, haveria um pronunciamento. E, para constar, foi lavrada a presente Ata, que vai por mim *[assinatura]* Ana Maria das Neves, Agente Administrativo, assinada, e por todos os participantes.

[assinatura]
Luiz Costa dos Santos
Assessor Jurídico

[assinatura]
Milton Manoel da Silva Filho
Presidente Sindicato Comerciantes

[assinatura]
Cleber Fernando Rodrigues
Secretário do Sindicato

[assinatura]
Carlos Renato de Carvalho
Assessor Sindical

[assinatura]
Rodolfo Guimarães R da Silva
Supervisor Técnico DIEESE

[assinatura]
Carlos J. Coimbra e Silva
Subdelegado Reg. Trabalho em
Caruaru - PE

[assinatura]

CARTORIO DO 2º CÍRCULO



Rosemary de Souza Vieira

PROCURADORA

Risoni Rolando da S. Vieira

SUBSTITUÍDA

Josefa Geni e Silva

ESCRIVENTE AUTORIZADA

Rua dos Expedicionários, 114 - Térreo
Fone: 221-2898 - Caruaru - Pernambuco

CONFIRMO: Está conforme o original que
me foi apresentado. Dou fé.

CARUARU, _____ / 26 DEZ 1989

JOSEFA GENI E SILVA



Sindicato dos Empregados no Comércio de Caruaru

Reconhecido pelo Governo da República nos Termos do Decreto Lei 1.402 em 26 de Setembro de 1941.

Reconhecido de utilidade pública Dec. nº 2.285 em 17 de maio de 1974

C.G.C. 10.080.158/0001-72

SEDE PRÓPRIA: Rua do Norte, 38 - Fone: 721-2894 - CEP 55.100 - Caruaru - PE.

Ofício nº _____

MINUTA APROVADA PELA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA NO DIA 29 DE NOVEMBRO DE 1989, PARA CELEBRAÇÃO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO PARA O ANO DE 1990.

Termo da Convenção Coletiva de Trabalho a ser celebrada entre o SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE CARUARU, o Sindicato do Comércio Atacadista de Gêneros Alimentícios de Caruaru, e a Federação do Comércio Varejista do Estado de Pernambuco.

Cláusula 1ª - DO REAJUSTE SALARIAL

O reajuste salarial dos empregados no Comércio de Caruaru, a partir de 1/1/90 será de 164% (cento e sessenta e quatro por cento) sobre o salário de Dezembro de 1989, já incluído o IPC do mês de Dezembro de 1989, extensivo a todas as faixas salariais.

Cláusula 2ª - DO AUMENTO REAL DE SALÁRIO

O aumento real de salário será concedido a todos os empregados, na base de 15% (quinze por cento) a Título de produtividade, aplicado sobre o salário corrigido.

Cláusula 3ª - SALÁRIO NORMATIVO

A Título de Piso Salarial da Categoria comerciária fica assegurado a partir da celebração da presente Convenção Coletiva de Trabalho, o valor correspondente a 2 dois salários mínimos para todos os empregados, independentemente do tempo de serviço e de idade.


Sindicato dos Empregados no Comércio de Caruaru
MILTON MANOEL DA SILVA FELLO
Presidente



Cláusula - 4ª - DA GARANTIA MÍNIMA DO COMISSIONISTA:

08
Tom

Fica assegurado aos empregados que percebem exclusiva/mente por comissão, a garantia mínima do Piso Salárial da Categoria / Profissional, estabelecido na cláusula terceira desta convenção, e as demais vantagens previstas pela Consolidação das Leis do Trabalho/ CLT.

Parágrafo único: As empresas ficam obrigadas a pagar o seguinte percentual de comissão:

Setor de Calçados/Confecções e Tecidos - 8%

Setor de Móveis - 7%

Setor de Eletrodomésticos - 6%

Setor de Presentes - Vendas em Grosso - 5%, Vendas no Varejo - 3%. Independentemente das vendas terem sido à vista ou a prazo.

Cláusula - 5ª - DO QUEBRA DE CAIXA:

As empresas remunerarão os seus empregados que exer/ com a função de caixa, cobradores ou serviços assemelhados, com um prêmio mensal de 20% (vinte por cento) sobre o salário normativo estabelecido na presente convenção a título de quebra de caixa.

Cláusula - 6ª - DA CONFERÊNCIA DE CAIXA:

A conferência dos valores em caixa será realizada na / presença do operador responsável e dentro da jornada de trabalho nor/ mal, quando este, for impedido de acompanhar a conferência pela empresa; ficará insento por qualquer responsabilidade ou erro verificado.

Cláusula - 7ª - DOS CHEQUES SEM FUNDO:

As empresas não descontarão de seus empregados as im/ portâncias correspondentes a cheques sem provisão de fundo, por estes recebidos quando na função de caixa ou serviços assemelhados, vendedo/ res e cobradores, uma vez cumpridas as normas da empresa, que deverão ser por escrito, ficando a empresa na obrigatoriedade de ter responsá/ vel para conceder visto no cheque no devido ato do seu recebimento.

Cláusula - 8ª - DO REPOUSO SEMANAL REMUNERADO:

Fica estabelecido a obrigatoriedade do pagamento dos descansos semanais remunerados e feriados aos comissionistas sobre a média das comissões recebidas e salário fixo se houver.

Sind. dos Emp. no Comércio de Curitiba
MILTON MANOEL DA SILVA FILHO
Presidente

Cláusula - 9ª - DA GRATIFICAÇÃO DAS FÉRIAS:

O cálculo das férias e 13º Salário, levará em conta além do salário fixo percebido, quando houver, o valor médio das comissões dos últimos 12 meses trabalhados corrigidos monetariamente.

Cláusula - 10ª - DA MORA SALARIAL:

O pagamento da remuneração dos empregados no comércio de Caruaru, deverá ser paga até: ao mensalista, nos dois dias úteis seguintes, ao quinzenalista e semanalista no primeiro dia útil seguinte.

Parágrafo Único: As empresas que desrespeitarem a citada cláusula pagará uma multa de 10 BTNs em favor do empregado por dia de atraso, em caso de modificação na política econômica do governo, prevalecerá o índice que substituirá o atual BTN.

Cláusula 11ª - FÉRIAS PROPORCIONAIS

Ao empregado que rescindir espontaneamente seu contrato de trabalho antes de completar um ano de serviço, serão pagas férias proporcionais.

Cláusula 12ª - PAGAMENTO DAS COMISSÕES

O pagamento das comissões deverá ser efetuado até o terceiro dia útil do mês seguinte a venda, para mensalista, ou até o primeiro dia útil do vencimento quando estipulado por quinzena ou semana, independentemente das vendas terem sido efetuadas à vista ou a prazo.

Parágrafo Único: As empresas que desrespeitarem a presente cláusula pagará uma multa de 10 BTNS em favor do empregado por cada dia de atraso, em caso de modificação da política econômica do governo prevalecerá o índice que substituirá o atual BTN.

Cláusula 13ª - PAGAMENTO DE ANUËNIOS

Fica assegurado um adicional por cada ano de serviço efetivo na mesma empresa de 15% (quinze por cento), calculado sobre a remuneração mensal do empregado; contado a partir da sua admissão.

Cláusula 14ª - ADICIONAL NOTURNO

O adicional noturno relativo ao trabalho compreendido entre 22 horas de um dia e 5 horas de outro será de 50% (cinquenta por cento) conforme Art. 73 da CLT.

Cláusula 15ª - COMPLEMENTAÇÃO DO 13º SALÁRIO e FÉRIAS

Os empregados que entrarem em gozo do benefício previdenciário, mesmo que o afastamento seja por período igual ou superior a 180 dias, receberá integralmente o 13º Salário e Férias.

Sind. dos Emp. no Comércio de Caruaru

MILTON MANOEL DA SILVA FILHO
Presidente

10
[Handwritten Signature]

Cláusula 16ª - CONCESSÃO DE FÉRIAS

Com fundamento no Art. 7º inciso XVII da Constituição Federal; fica assegurado aos empregados no comércio de Caruaru, um abono de férias igual a remuneração integral percebida por ocasião do seu período de férias acrescido de 1/2 um meio.

Cláusula 17ª - HORAS-EXTRAS

A jornada extraordinária de trabalho será paga com base na remuneração integral da seguinte forma:

I - às 2 horas imediatamente após a jornada normal de trabalho, na base de 100% (cem por cento).

II - às excedentes ao inciso anterior, na base de 150% (cento e cinquenta por cento).

Cláusula 18ª - FORNECIMENTO DE LANCHE

As empresas fornecerão lanche gratuitamente a seus empregados, quando estes estiverem em regime de trabalho extraordinário.

Cláusula 19ª - CONTROLE DE HORÁRIO DE TRABALHO

É obrigatório a utilização de livro de ponto ou cartão mecanizado para o efetivo controle de horário de trabalho, a fim de que possibilite o real pagamento de horas extraordinárias.

Cláusula 20ª - EMPREGADOS ESTUDANTES

Fica vedado a prorrogação do horário de trabalho dos empregados estudantes ou mudança de turno que venha prejudicar a frequência as aulas.

Cláusula 21ª - GARANTIA DE EMPREGO AO ACIDENTADO

O empregado acidentado ou sob auxílio-doença não poderá ser dispensado até 90 (noventa) dias após a alta médica previdenciária.

Cláusula 22ª - REDUÇÃO DA CAPACIDADE LABORATIVA DO ACIDENTADO

No caso de redução da capacidade de trabalho do acidentado,, somente poderá haver dispensa por justa causa.

Cláusula 23ª - DAS GARANTIAS DA EMPREGADA GESTANTE

Fica vedada a dispensa da comerciária gestante, do momento da concepção até 250 (duzentos e cinquenta) dias após o parto ...

Cláusula 24ª - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

O contrato de experiência fica suspenso durante o afastamento por auxílio doença, concedido pela previdência social, prorrogando se seu termo final por período idêntico ao da suspensão do contrato.

[Handwritten Signature]
MILTON MANGEL DA SILVA FILHO
- residente

[Handwritten Signature]

Cláusula 25ª - INTERVALO PARA LANCHE

Os intervalos de 15 minutos para lanche serão computados como tempo de serviço na jornada do empregado.

Cláusula 26ª - FORNECIMENTO GRATUITO DE UNIFORME

As empresas que exigirem o uso do uniforme e instrumentos de trabalho, deverão fornecê-los sem o ônus para seus empregados.

Cláusula 27ª - DO ASSENTO EM LOCAL DO TRABALHO

As empresas manterão assentos para seus empregados em local onde os mesmos possam ser utilizados para uso dos que tenham por atribuição o atendimento ao público em pé. nos termos da Portaria Nº 3.214/78 do Ministério do Trabalho.

Cláusula 28ª - EMPREGADOS NOVOS ADMITIDOS

Admitidos empregados para função de outro dispensado sem justa causa será garantido a este, salário igual ao substituído conforme instrução normativa nº 1 TST.

Cláusula 29ª - DA ANOTAÇÃO NA CTPS

Constará na Carteira de Trabalho e Previdência Social a função efetivamente exercida pelo comerciário, no caso de comissionista será anotado o percentual percebido e salário fixo se houver ficando terminantemente proibido ao empregador impor trabalho diverso do ajustado.

Cláusula 30ª - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

As empresas fornecerão aos seus empregados comprovante de pagamento de salário em formulário contendo a identificação do empregador (timbre, carimbo, etc) e nome e função do empregado, indicando detalhadamente as importâncias pagas descontos efetivados e montante de contribuições recolhidas ao FGTS e ao IAPAS.

Cláusula 31ª - DA RESPONSABILIDADE DAS VENDAS A PRAZO

O empregado comissionista fica isento de qualquer responsabilidade pelo inadimplemento dos devedores da empresa, nas vendas a prazo não podendo perder portanto as suas comissões, desde que referidas vendas sejam efetivadas no cumprimento de suas normas que serão por escrito.

Sind. dos Emp. do Comércio de Curitiba
MELTON MANOEL DA SILVA FILHO
Presidente



12
10/11

Cláusula 32ª - DA PARTICIPAÇÃO EM REUNIÕES

Os cursos e reuniões, quando o comparecimento for exigido pelo empregador, deverão ser realizados durante a jornada de trabalho ou se fora dela, mediante o pagamento de horas extras aos empregados participantes.

Cláusula 33ª - DA JORNADA SEMANAL DE TRABALHO

O comércio de Caruaru, funcionará da seguinte forma:

I- de segunda-feira a sexta-feira de 8:00 às 18:00 horas com intervalo para almoço e aos sábados das 8:00 às 12:00 horas.

Parágrafo Único: Nos períodos junino e natalino e nas datas comemorativas poderá ser prorrogado a jornada de trabalho em até duas horas com pagamento das horas excedentes nos termos da cláusula 17ª desta convenção, desde que a prorrogação seja assistida pelo órgão representativo dos trabalhadores.

Cláusula 34ª - DA ESTABILIDADE PROVISÓRIA APOSENTADORIA

O empregado gozará de estabilidade no emprego durante os vinte e quatro meses; imediatamente anteriores a complementação de tempo de serviço para aposentadoria pela previdência social.

Cláusula 35ª - ABONO DE FALTA AO ESTUDANTE

Fica assegurado o direito de abono de falta aos estudantes empregados, nos dias de estágio e exames, inclusive vestibulares ou supletivos, pré-avisado o empregador com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas.

Cláusula 36ª - DA DISPENSA DO AVISO PRÉVIO

Fica dispensado o cumprimento do Aviso prévio sem prejuízo de sua remuneração, no caso do empregado obter novo emprego antes do seu término.

Cláusula 37ª - DO ABONO DE FALTA AO COMERCIÁRIO

Fica assegurado o abono de faltas ao comerciário no caso de necessidade de consulta médica sua ou de dependente, ou filho de até 14 quatorze anos de idade ou inválido, mediante comprovação através de Declaração Médica.

Cláusula 38ª - DO DIA DO COMERCIÁRIO

O comércio de Caruaru não abrirá as suas portas na terceira segunda-feira do mês de outubro de cada ano, em comemoração ao dia do comerciário, de acordo com a legislação em vigor.

Sind. dos Emp. no Comércio do Caruaru


MILTON MANOEL DA SILVA FILHO
Presidente




Cláusula 39ª - DO PERÍODO CARNAVALESCO

O comércio de Caruaru não abrirá as suas portas na segunda feira e terça-feira de carnaval.

Cláusula 40ª - RESCISÃO CONTRATUAL/INDENIZAÇÃO

Com fundamento no Art 7º inciso I da Constituição Federal fica assegurada aos empregados no comércio de Caruaru uma indenização compensatória em caso de dispensa arbitrária e sem justa causa da seguinte forma:

I - a cada ano efetivo de trabalho ou fração igual ou superior a 6/12 avos de trabalho uma remuneração equivalente a um mês de trabalho.

Cláusula 41ª - RESCISÃO DE CONTRATO POR JUSTA CAUSA

No ato da rescisão de contrato de trabalho por justa causa a empresa, deverá indicar por escrito a falta grave cometida pelo empregado sob pena de não poder alegá-la posteriormente em juízo.

Cláusula 42ª - RESCISÃO DE CONTRATO / PRAZO

Nas rescisões de contrato de trabalho o empregador fica obrigado a providenciar a homologação nos seguintes prazos:

I - até o primeiro dia útil imediato ao término do contrato, ou até o 10º dia, contado da data da notificação da demissão quando da ausência do aviso prévio indenização do mesmo ou dispensa do seu cumprimento.

Parágrafo primeiro: A inobservância do disposto neste artigo sujeitará o infrator a multa de 160 BTN's por trabalhador, assim como um valor de uma remuneração do trabalhador revertida em seu favor devidamente corrigido pelo BTN Fiscal, em caso de modificação da política econômica do governo prevalecerá o índice que por ventura venha substituir o atual BTN.

Cláusula 43ª - ASSISTÊNCIA SINDICAL NAS RESCISÕES CONTRATUAIS

As empresas ao dispensarem seus empregados farão a homologação de rescisão de contrato no Sindicato, dando entrada mediante protocolo da documentação necessária sob pena de nulidade.

Cláusula 44ª - DA RESCISÃO CONTRATUAL DOS COMISSIONISTAS FÉRIAS E 13º SALÁRIO

Fica estabelecido para efeito de cálculo indenizatório nas rescisões contratuais e para concessão do 13º salário e férias ao comissionado, a relação dos valores percebidos a título de comissão dos últimos 12 meses corrigidos monetariamente mais salário fixo se houver.

Cláusula 45ª - ANTECIPAÇÃO DO 13º SALÁRIO

Sind. dos Emp. do Comércio de Caruaru

MUSTON MANGEL DA SILVA FILHO
Presidente

Cláusula 45ª - ANTECIPAÇÃO DO 13º SALÁRIO

No Ato da concessão das férias o empregado fará jus a 50% do 13º salário.

Cláusula 46ª - DO PAGAMENTO DO AVISO PRÉVIO

Fica garantido a todos os empregados abrangidos pela presente convenção, o pagamento do aviso prévio em dobro quando o empregado for demitido sem justa causa, até sessenta dias antes da data base da categoria.

Cláusula 47ª - DA LIBERÇÃO DOS DIRIGENTES SINDICAIS

Os comerciários que estejam no exercício de cargos eletivos sindicais, fica assegurada a sua disponibilidade remunerada por parte da empresa, para o pleno exercício de suas funções com todos os direitos e vantagens decorrentes do emprego como se em exercício estivesse.

Cláusula 48ª - DA LIBERAÇÃO DOS DEMAIS DIRIGENTES SINDICAIS

Os dirigentes serão liberados para comparecimento em atividade de interesse da categoria sem prejuízo de suas remunerações, a entidade sindical deverá comunicar a empresa por escrito a ausência do dirigente.

Cláusula 49ª - DAS GARANTIAS SINDICAIS

Será permitido o livre acesso dos diretores e delegados sindicais aos locais de trabalho, assim como a afixação de avisos em quadro próprio da empresa e distribuição de todo material publicitário de interesse do Sindicato.

Cláusula 50ª - DO COMMISSIONISTA JORNADA DE TRABALHO

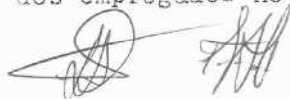
As comissões de venda, após a jornada normal de trabalho integram o salário base para efeito dos cálculos de pagamento do adicional de horas-estrás dos comissionistas.

Cláusula 51ª - DA SINDICALIZAÇÃO

As empresas colaborarão com a entidade dos comerciários na sindicalização dos seus empregados fazendo o recolhimento aos cofres sindicais das mensalidades e outras contribuições expedidas e estabelecidas pela entidade representativa dos comerciários até o 5º dia útil do mês subseqüente.

Cláusula 52ª - DO RECOLHIMENTO DAS MENSALIDADES SINDICAIS

Os empregadores obrigam-se a efetuar em folha de pagamento os descontos das mensalidades devidas pelos empregados sindicalizados em favor do sindicato dos empregados no Comércio de Caruaru confor-



15
Tom

me guia apropriada fornecida pela entidade, a base de 1% sobre o salário integral percebido pelo comerciário na empresa, respeitado o disposto no art. 545 da CLT.

Cláusula 53ª - TAXA ASSISTENCIAL

As empresas abrangidas pela presente convenção, ficam obrigadas a descontarem de todos os seus empregados pertencentes a categoria sindicalizados ou não, a importância correspondente a 20% vinte por cento dos reajustes e aumentos conquistados na presente negociação coletiva, recolhendo a importância em favor do sindicato dos empregados no comércio de Caruaru até o 5º dia do mês subsequente ao desconto.

Cláusula 54ª - RELAÇÃO DE EMPREGADOS

As empresas encaminharão ao sindicato dos empregados no comércio de Caruaru, a relação dos empregados abrangidos pelo desconto da taxa assistencial estabelecida na cláusula 53ª; com os respectivos dados de cada empregado, juntamente com o comprovante do recolhimento bancário dos referidos descontos.

Cláusula 55ª - DOS DELEGADOS SINDICAIS DE BASE

Nas empresas onde não haja dirigentes sindicais, serão eleitos pelos empregados, delegado sindical, com as mesmas garantias de dirigente sindical, com o mesmo mandato da diretoria da entidade profissional.

Cláusula 56ª - DO ATESTADO MÉDICO E ODONTOLÓGICO

Os atestados médicos e odontológicos fornecidos pela entidade sindical, havendo convênio com o INAMPS serão aceitos pela empresa para todos os fins legais.

Cláusula 57ª - DO ATESTADO MÉDICO OCUPACIONAL

As empresas obrigam-se a fornecer a seus empregados o exame médico de conformidade com o art. 168 CLT.

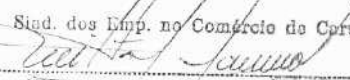
Cláusula 58ª - DO EXTRATO DO FGTS


As empresas obrigam-se a fornecer a seus empregados os extratos do FGTS, fornecido pelo banco depositário.

Cláusula 59ª - VALE TRANSPORTE

Fica estabelecido a partir da celebração da presente convenção, a obrigatoriedade por parte das empresas comerciais de Caruaru a concessão do Vale TRANSPORTE a todos os empregados no comércio de Caruaru, de acordo com a lei em vigor.

Sind. dos Emp. no Comércio de Caruaru


MILTON MANOEL DA SILVA FILHO
Presidente



Cláusula 60ª - DA TAXA DE INSALUBRIDADE

Fica assegurado aos empregados no Comércio de Caruaru, que trabalham em locais insalubre ou que manipulam produtos ou substâncias nocivas a saúde uma taxa ou adicional na base de 50% sobre o salário base.

Cláusula 61ª - DAS DIVERGÊNCIAS

As divergências entre as partes convenientes na aplicação dos dispositivos da presente convenção coletiva de Trabalho serão julgados pela Junta de Conciliação e Julgamento de Caruaru/Pe.

Cláusula 62ª - DAS PENALIDADES

Ficarão sujeitos a multa de 200 BTNs ou equivalente em caso de mudança da política econômica do governo, as empresas que desrespeitarem qualquer cláusula desta convenção, devendo proceder o recolhimento desta multa em favor do fundo de assistência sindical, através de guia a ser fornecida pelo sindicato da categoria profissional.

Cláusula 63ª - FISCALIZAÇÃO DA PRESENTE CONVENÇÃO

O cumprimento da presente convenção coletiva de trabalho será fiscalizada pelas entidades convenientes, pela Subdelegacia Regional do Trabalho em Caruaru.

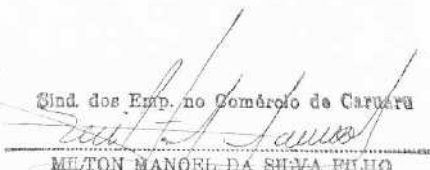
Cláusula 64ª - VIGENCIA

A vigência da presente convenção coletiva de trabalho será de 12 doze meses com início em 1º primeiro de janeiro de 1990; com término em 31 de Dezembro de 1990.

Por se acharem justos e contratados assinam a presente Convenção Coletiva de Trabalho para fins de direito.

Caruaru, Dezembro de 1989

Sind. dos Emp. no Comércio de Caruaru


MILTON MANOEL DA SILVA FILHO

Presidente



CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO



Rosemary da Silva Vieira
TABELIA
Risoni Rolando da S. Vieira
SUBSTITUTA
Josefa Geni e Silva
ESCRIVENTE AUTORIZADA

Rua dos Expedicionários, 114 - Térreo
Fone: 724-2898 - Caruaru - Pernambuco

CONFERI: Está conforme o original que
me foi apresentado. Dou fé.

CARUARU, 26 DEZ 1989

ROSEMARY DA SILVA VIEIRA



Sindicato dos Empregados no Comércio de Caruaru

Reconhecido pelo Governo da República nos Termos do Decreto Lei 1.402 em
26 de Setembro de 1941.

Reconhecido de utilidade pública Dec. nº 2.285 em 17 de maio de 1974

C.G.C. 10.080.158/0001-72

SEDE PRÓPRIA: Rua do Norte, 38 - Fone: 721-2894 - CEP 55.100 - Caruaru - PE.

Ofício nº _____

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE CARUARU, REALIZADA NO DIA 29 DE NOVEMBRO DE 1989.

Às 19h30min. (dezenove horas e trinta minutos) do dia 29 (vinte e nove) de novembro de 1989 fora aberto os trabalhos de reunião dos empregados no comércio de Caruaru, em Assembléia Geral Extraordinária, sob a presidência do DD. Sr. Milton Manoel da Silva Filho que examinando o número de presentes, constatou haver quorum para abertura dos trabalhos em 2º (segunda) convocação, pois, havia o registro dos associados em gozo dos seus direitos associativos, além de se verificar a presença de comerciários não associados. O Presidente convocou para fazer parte da mesa os diretores do Sindicato: Paulo N. Rocha (Tesoureiro), Renato Carvalho (Assessor Sindical), Luis Costa Santos (Assessor Jurídico), Kleber Fernando Rodrigues (Secretário). dando continuidade, o Presidente fez a leitura do Edital de Convocação da Assembléia Geral Extraordinária publicado no Jornal Vanguarda do dia 24 de Novembro de 1989 - SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE CARUARU, EDITAL-ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA - A Diretoria do Sindicato dos Empregados no Comércio de Caruaru de acordo com as prerrogativas que lhe foram conferidas e na forma da legislação vigente e disposição estatutária, convoca os associados ou não a entidade representativa da categoria profissional para discutirem e deliberarem em Assembléia Geral Extraordinária a ser realizada na sede da entidade sindical em 1ª convocação com a presença de 2/3 (dois terços) dos associados que gozam de seus direitos sociais no dia 29 de Novembro de 1989 às 18h30min e em 2ª convocação com a presença de 1/3 (um terço) dos associados às 19h30min do mesmo dia para: Avaliação, discussão, autorização, e aprovação da seguinte Ordem do Dia: a) Conceder amplos poderes a diretoria do Sindicato, a fim de negociar o aumento salarial e demais benefícios à categoria; b) Autorizar a instauração do Dissídio Coletivo perante a Justiça do Trabalho caso não haja possibilidade de acordo ou Convenção Coletiva com as entidades representativas da Classe Patronal. Caruaru, Novembro de 1989. Milton Manoel da Silva Filho - Presidente - Em ato contínuo a Assessoria sindical e

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO



Rosemary da Silva Vieira
TABELIA
Risoni Rolando da S. Vieira
SUBSTITUTA
Josefa Gent e Silva
ESCRIVENTE AUTORIZADA

Av. das Expedições, 114 - Térreo
Fone: (51) 2898 - Caruaru - Pernambuco

CUMPRÍ: Está conforme o original que
foi apresentado. Dou fé. 26 DEZ 1989

CARUARU, _____

- TABELIA -



Sindicato dos Empregados no Comércio de Caruaru

Reconhecido pelo Governo da Republica nos Termos do Decreto Lei 1.402 em
26 de Setembro de 1941.

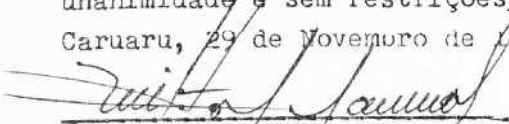
Reconhecido de utilidade pública Dec. nº 2.285 em 17 de maio de 1974


C.G.C. 10.080.158/0001-72

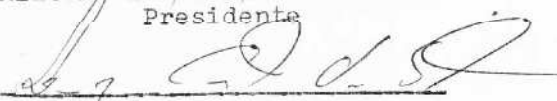
SEDE PRÓPRIA: Rua do Norte, 38 - Fone: 721-2894 - CEP 55.100 - Caruaru - PE.


Ofício nº _____

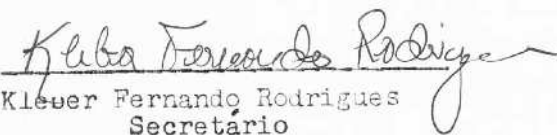
jurídica explicou a parte técnica e jurídica para se efetivar Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho com as entidades patronais. em seguida o Presidente fez a leitura Geral da Minuta contendo as propostas da diretoria e que após ter sido lida e explicada cláusula por cláusula, foi aberta as discussões, tendo em vista serem anexadas propostas dos associados presentes a Assembléia, sendo que após amplo debate foi votada e aprovada por unanimidade as propostas constantes da minuta que vai anexada contendo 64 (sessenta e quatro) cláusulas, constando nesta as Garantias Econômicas e Garantias Sociais. O Sr. Presidente pediu que fosse designado os escrutinadores: Josevaldo Pacheco e Maria de Lourdes, dan início a votação nominal, verificando-se o seguinte resultado 335 (trezentos e trinta e cinco) votos de aprovação, sem abstenção, que totalizou o número de presentes em registro. Ficando a diretoria do Sindicato investida dos poderes contantes da Ordem do Dia contida do Edital de Convocação sendo cumprida as formalidades legais, foram os trabalhos suspensos para lavratura da presente ATA, que após, foi lida por mim que secretariei os trabalhos desta Assembléia, que fora aprovada por unanimidade e sem restrições KLEBER FERNANDO RODRIGUES -Secretario- Caruaru, 29 de Novembro de 1989.


Milton Manoel da Silva Filho
Presidente


Paulo Nascimento Rocha
Tesoureiro


Luis Costa dos Santos
Assessor Jurídico - OAB- 4898


Carlos Renato Carvalho
Assessor Sindical-


Kleber Fernando Rodrigues
Secretário



CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO

Rosemary da Silva Vieira

TABELEIA

Risoni Helande da S. Vieira

SUBSTITUTA

Josefa Geni e Silva

ESCRIVENTE AUTORIZADA



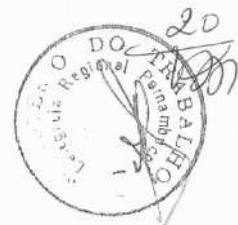
Posto dos Expedientes, 114 - Térreo
Fone: 121-2898 - Caruaru - Pernambuco

CONFERÍ: Está conforme o original que
me foi apresentado. Dou fé.

CARUARU, ____ / 26 DEZ 1989 / ____

- TABELIA -

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO



A FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO VAREJISTA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, neste ato representada pelo seu Presidente - Sr. João Rodrigues Maia, assistido pelo seu Consultor Jurídico - Advogado Dr. Josias Silva de Albuquerque, o SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DE CARUARU, representado pelo seu Presidente - Sr. Ademário Casé Porto, além da participação do Clube de Diretores Lojistas de Caruaru, representado pelo seu Presidente - Sr. João Galdino C. Neto e pelo Diretor - Sr. Djalma Farias Cintra, e o SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE CARUARU, representado pelo seu Presidente - Sr. Milton Manoel da Silva Filho, firmam a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, com a assistência do Sub-Delegado Regional do Trabalho em Caruaru-PE, Dr. Carlos Coimbra e Silva, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO REAJUSTE SALARIAL

A partir de 01 de janeiro de 1989 (hum mil novecentos e oitenta e nove), data-base da categoria profissional, os salários dos empregados no Comércio do Município de Caruaru, serão reajustados no percentual de 940% (novecentos e quarenta inteiros por cento), tomando-se como base de cálculo para esse reajuste, os salários percebidos pelos empregados no mês de janeiro de 1988.

PARÁGRAFO ÚNICO - O empregado admitido após janeiro de 1988, terá reajuste proporcional ao tempo de serviço, no percentual constante na tabela em anexo que fará parte integrante desta Convenção, aplicado sobre o salário percebido no mês de sua admissão.

[Handwritten signatures and marks]

CARTORIO DO 2º OFÍCIO

Rosemary da Silva Vieira

TABÉLIA

Risoni Rolando da S. Vieira

SUBSTITUTA

Josefa Geni e Silva

EMPRESA AUTORIZADA



Rua dos Expedicionários, 114 - Térreo
13080-000 - Aruaçu - Fernambuco

Esta cópia é original que
foi emitida em 20 DEZ 1989

20 DEZ 1989

[Handwritten signature]

- FIANÇA -



CLÁUSULA SEGUNDA - DO PISO SALARIAL

Todos os empregados no Comércio de Caruaru, terão assegurado, a partir da vigência desta Convenção, um piso salarial na importância correspondente a 02 (dois) salários mínimo de referência, no mês de janeiro/89, no valor de NCz\$ 63,73 (sessenta e três cruzaados novos e setenta e três centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA - DA GARANTIA MÍNIMA DO COMISSIONISTA

Fica assegurado, aos empregados que percebem exclusivamente por comissão, a garantia mínima do PISO SALARIAL da categoria profissional, estabelecido na cláusula segunda desta Convenção, e as demais vantagens previstas na Consolidação das Leis do Trabalho-CLT.

CLÁUSULA QUARTA - DO QUEBRA DE CAIXA

Todo empregado no exercício da função de CAIXA, receberá a título de Quebra de Caixa o valor correspondente a 10% (dez por cento) do Piso Salarial da categoria profissional, não integrando, este valor, ao salário para qualquer efeito, condicionado este pagamento ao desconto, pela firma empregadora, de quebra de caixa porventura ocorrido.

CLÁUSULA QUINTA - DA CONFERÊNCIA DE CAIXA

Fica assegurado aos empregados responsáveis pela movimentação de valores, o direito de assistirem a conferência do CAIXA;

PARÁGRAFO ÚNICO - Se houver impedimento do acompanhamento dessa conferência, motivado por determinação da empresa, o empregado ficará isento de responsabilidade por erro que possa ocorrer.

CLÁUSULA SEXTA - DOS CHEQUES SEM FUNDO

É vedado as empresas descontarem dos salários dos seus empregados as importâncias correspondentes a cheques sem fundos recebidos de fregueses, desde que os empregados tenham cumprido as normas da Empresa, quanto ao recebimento de cheque.

Handwritten signatures and initials at the bottom of the document, including a large signature on the left and several smaller ones on the right.

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO



Rosemary da Silva Vieira

TABELIA

Risoni Rolande da S. Vieira

SUBSTITUTA

Josefa Gení e Silva

ESCRIVENTE AUTORIZADA

Rua dos Expedicionários, 114 - Térreo
Fone: 721-2898 - Caruaru - Pernambuco

CONFIRMO: Está conforme o original que
me foi apresentado. Dou fé.

Caruaru,

20 DEZ 1989

- TABELIA -



CLÁUSULA SÉTIMA - DO REPOUSO SEMANAL REMUNERADO

Fica estabelecido a obrigatoriedade do pagamento dos descansos semanais remunerados e feriados, aos comissionistas sobre a média das comissões recebidas e salário fixo, se houver.

CLÁUSULA OITAVA - DA GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS

O cálculo das férias e 13º salário levará em conta além do salário fixo percebido, quando houver, o valor médio das comissões dos últimos 9(nove) meses de trabalho.

CLÁUSULA NONA - DA MORA SALARIAL

No caso de não pagamento do salário até 10º(décimo) dia do mês subsequente ao vencimento, em se tratando de empregado mensalista, ou até o 5º (quinto) dia útil do vencimento, quando se tratar de pagamento estipulado por quinzena ou semana, a empresa pagará 5%(cinco por cento) após 30 dias de atraso, diretamente ao empregado, sobre o total da remuneração devida, sem prejuízo do que dispõe a legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO DAS COMISSÕES

O pagamento das comissões deverá ser efetuado até o 10º(décimo) dia útil do mês subsequente à venda, para o mensalista, ou até o 5º(quinto) dia útil do vencimento, quando estipulado por quinzena ou semana, independentemente das vendas terem sido efetuadas à vista ou a prazo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ADICIONAL NOTURNO

O adicional noturno relativo ao trabalho compreendido entre 22 horas de um dia, e 05 horas de outro será de 20%(vinte por cento) conforme art. 73 da CLT.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS HORAS EXTRAS

A jornada extraordinária de trabalho será paga com base na remuneração integral, da seguinte forma:

I - às 2 horas imediatamente após a jornada normal de trabalho, na base de 50%(cinquenta por cento).

II - as excedentes ao inciso anterior, na base de 80% (oitenta por cento).

[Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including names like Roberto and others.]

CARTORIO DO 2º OFÍCIO



Rosemary da Silva Vieira

TABELIA

Risoni Rolande da S. Vieira

SUBSTITUTA

Josely Geni e Silva

ESCRIVENHA AUTORIZADA

Rua dos Expedicionários, 114 - Térreo

Fone: 241-2800 - Guararã - Pernambuco

COMPROVAÇÃO: Está conforme o original que
se encontra em posse do Sr. Jô.

Local e data: _____ / 20 DEZ 1989 / _____

[Handwritten Signature]
- TABELIA -



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORNECIMENTO DE LANCHE

As empresas fornecerão "lanche", gratuitamente, quando estiverem em regime de trabalho extraordinário por período superior a 02 (duas) horas, em caráter excepcional.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO CONTROLE DE HORÁRIO DE TRABALHO

É obrigatório a utilização de livro de ponto ou cartão mecanizado para o efetivo controle de horário de trabalho, observado o disposto no § 2º do art. 74 da CLT.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS EMPREGADOS ESTUDANTE

Fica vedada a prorrogação de horário de trabalho aos empregados estudantes ou mudança de escalonamento que venha prejudicar a frequência às aulas, salvo se isso ocorrer em época de recesso escolar e com acordo por escrito dos empregados, assistidos pelo seu órgão de classe, exceto nas ocorrências de ordem excepcional.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS GARANTIAS DA EMPREGADA GESTANTE

Fica vedada a dispensa da Comerciária Gestante, desde a confirmação da sua gravidez, até 150 (cento e cinquenta) dias após o parto.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

O contrato de experiência fica suspenso durante o afastamento por auxílio-doença, concedido pela previdência social, prorrogando-se seu termo final por período idêntico ao da suspensão do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FORNECIMENTO GRATUITO DE UNIFORME

As empresas que exigirem o uso de uniforme e instrumentos de trabalho, deverão fornecê-los sem o ônus para seus empregados.

PARÁGRAFO ÚNICO

- No caso de extravio ou mal uso desses uniformes e instrumentos de trabalho, comprovada a responsabilidade do empregado, este ficará obrigado a proceder a reposição, sob pena de demissão por justa causa.

[Handwritten signatures and initials at the bottom of the page]

CARTORIO DO 2º OFFÍCIO



Rosemary da Silva Vieira
TABELIA
Risoni Rolande da S. Vieira
SUBSTITUTA
Josefa Geni e Silva
ESCRIVENTE AUTORIZADA

Rua dos Expedicionários, 114 - Térreo
Fone: 721-2898 - Caruaru - Pernambuco

CONFIRMO: Está conforme o original que
me foi apresentado. Dou fé.

20 DEZ 1988

CARUARU, _____

- TABELIA -

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO EMPREGADO SUBSTITUTO

Empregado substituto fará jus ao salário do substituído, enquanto perdurar a substituição .

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA ANOTAÇÃO NA CTPS

Constará na Carteira de Trabalho e Previdência Social-CTPS, a função efetivamente exercida pelo comerciário. No caso do COMMISSIONISTA será anotada o percentual percebido e o salário fixo, se houver, ficando o empregador impedido de solicitar trabalho diverso do ajustado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DOS COMPROVANTES DE PAGAMENTO

Ficam as empresas obrigadas a fornecer aos seus empregados, sempre que solicitadas, discriminação dos diversos títulos que compõem a remuneração e respectivos descontos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA RESPONSABILIDADE DAS VENDAS A PRAZO

O empregado comissionista fica isento de qualquer responsabilidade pelo inadimplemento dos devedores da empresa nas vendas a prazo, não podendo reter, portanto, as suas comissões, desde que referidas vendas tenham sido efetivadas no cumprimento de normas estabelecidas pelo empregador.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA PARTICIPAÇÃO EM REUNIÕES

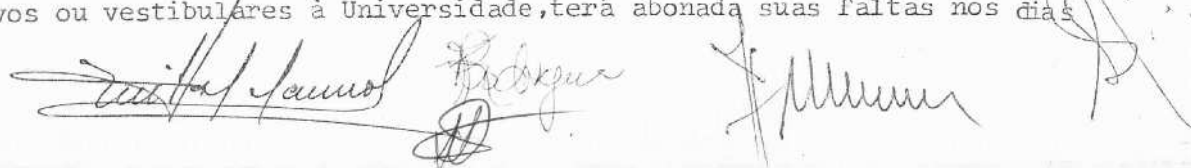
As reuniões, quando o comparecimento for exigido pelo empregador, deverão ser realizadas durante a jornada de trabalho, ou se fora dela, mediante o pagamento de horas extras aos empregados participantes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA ESTABILIDADE PROVISÓRIA/APOSENTADORIA

O empregado com mais de 25 anos na mesma empresa, gozará de estabilidade no emprego durante os 12 meses imediatamente anteriores à complementação de tempo de serviço para aposentadoria integral pela Previdência Social.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA- DO ABONO DE FALTA AOS ESTUDANTES

O empregado que se submeter a exames supletivos ou vestibulares à Universidade, terá abonada suas faltas nos dias



CARTORIO DO 2º OFÍCIO



Rosemary de S. Vieira

Risoni Leão da S. Vieira

José Gení e Silva

ESCRIVENTE AUTORIZADA

Rua dos Expedicionários, 114 - Térreo
Fone: 721-2898 - Caruaru - Pernambuco

CONFIRMO: Está conforme o original que
me foi apresentado De fé.

CARUARU, _____

20 DEZ 1988

[Handwritten signature]
- TABELIA -

25
- 06 -
terá abonada suas faltas nos dias de exames, desde que comprove o comparecimento a esses exames e comunique o afastamento ao empregador com 72 horas de antecedência.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DO DIA DO COMERCÍARIO

O comercio de Caruaru não abrirá as suas portas na terceira segunda-feira do mês de outubro, em comemoração ao dia do COMERCÍARIO, de acordo com a legislação vigente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DA DISPENSA DO AVISO PRÉVIO

O empregado dispensado da empresa e no cumprimento do aviso prévio, se comprovadamente conseguir outro emprego, ficará dispensado do restante do cumprimento do aludido aviso, contudo perceberá apenas os dias trabalhados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DA RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO

Quando das rescisões de Contrato de Trabalho, o empregador obriga-se a efetuar o pagamento das verbas rescisórias, após vencido o Aviso Prévio, no prazo máximo de 30(trinta) dias, sob pena de, excedido este prazo, o empregado considerar-se à disposição da empresa durante o período entre o efetivo desligamento e o pagamento das verbas devidas;

PARÁGRAFO ÚNICO - Quando se tratar de empregado Comissionado, as empresas, obrigatoriamente, relacionarão, no verso da rescisão contratual o total da remuneração mensal percebida, nos últimos 9(nove) meses, pelo empregado, mais o salário fixo, se houver.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DA LIBERAÇÃO DOS DIRIGENTES SINDICAIS

As empresas asseguram o afastamento do empregado membro da Diretoria do Sindicato da Categoria Profissional, sem prejuízo da sua remuneração, quando houver imprescindível necessidade de sua participação em reunião do órgão.

Essa permissão somente ocorrerá em decorrência de solicitação, por escrito, do Presidente do Sindicato da Categoria Profissional.

[Handwritten signatures and initials at the bottom of the document]

CARTORIO DO 2º OFÍCIO



Rosemary da Silva Vieira
TABELIA

Risoni Rolande da S. Vieira
SUBSTITUTA

Josefa Geni e Silva
ESCRIVENTE AUTORIZADA

Rua dos Expedicionários, 114 - Térreo
Fone: 701-2898 - Aruará - Pernambuco

CONFIRMAÇÃO: Está conforme o original que
me foi apresentado. Dou fé.

CARUARÁ, 20 DEZ 1989


TABELIA -

26
- 07 -
km

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DO QUADRO DE AVISO

Fica garantida ao Sindicato da Categoria Profissional, a colocação de avisos de interesse dos empregados, nos locais de trabalho, para orientação e comunicação da classe comerciária, desde que autorizado pelo Gerente da empresa.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DA SINDICALIZAÇÃO

As empresas colaborarão com a entidade sindical dos comerciários na sindicalização dos seus empregados, fazendo o recolhimento aos cofres sindicais das mensalidades e outras contribuições expedidas e estabelecidas pela entidade representativa dos comerciários, desde que autorizadas pelos empregados.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DO RECOLHIMENTO DAS MENSALIDADES SINDICAIS

Os empregadores obrigam-se a efetuar em folha de pagamento os descontos das mensalidades devidas pelos empregados sindicalizados, em favor do SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE CARUARU, conforme guia apropriada fornecida pela entidade, à base de 1% (um por cento) sobre o salário integral percebido pelo comerciário na empresa, respeitado o disposto no art. 545 da CLT.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - DA TAXA ASSISTENCIAL

As empresas abrangidas pela presente Convenção, ficam obrigadas a descontarem de todos os seus empregados pertencentes à categoria, sindicalizados ou não, a importância correspondente a 20% (vinte por cento) dos reajustes e aumentos conquistados na presente negociação coletiva, recolhendo a importância em favor do SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE CARUARU, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao desconto.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - DA RELAÇÃO DE EMPREGADOS

As empresas encaminharão ao SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE CARUARU, a relação dos empregados que receberam desconto da taxa assistencial, estabelecida na cláusula anterior, juntamente com o comprovante do recolhimento bancário dos referidos descontos.

[Handwritten signatures and initials]

CANTORIO DO 2º OFÍCIO



Rosemary da Silva Vieira

TABELIA

Risoni Rolando da S. Vieira

SUBSTITUTA

Josefa Geni e Silva

ESCRIVENTE AUTORIZADA

Rua das Expedicionárias, 114 - Térreo
Fone: 221-2898 - Caruaru - Pernambuco

CONFIRMI: Está conforme o original que
me foi apresentado. Dou fé.

CARUARU, _____/_____/_____

20 DEZ 1980

- TABELIA -

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - DO ATESTADO MÉDICO E ODONTOLÓGICO

Os atestados médicos e odontológicos fornecidos pela entidade sindical, havendo convênio com o INAMPS, serão aceitos pela empresa, para todos os efeitos legais, desde que observadas as disposições da Port. 3291/84, do MPAS.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - DO ATESTADO MÉDICO OCUPACIONAL

As empresas se obrigam a fornecerem o exame médico aos seus empregados, na conformidade com as disposições do art. 168 da CLT.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - DO EXTRATO DO FGTS

As empresas obrigam-se a fornecer a seus empregados, os extratos do FGTS, desde que o Banco forneça os aludidos extratos.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - DO ASSENTO NO LOCAL DE TRABALHO

As empresas manterão assentos para seus empregados, nos termos da Portaria nº 3.214/78, do Ministério do Trabalho.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - DAS DIVERGÊNCIAS

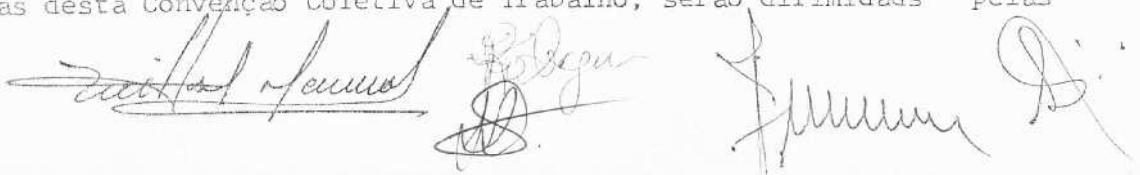
Os conflitos entre as partes convenientes na aplicação dos dispositivos da presente Convenção Coletiva de Trabalho, serão julgadas pela Junta de Conciliação e Julgamento de Caruaru/PE.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - DAS PENALIDADES

Ficaram sujeitos à multa de 10(dez) valores de referência regional, as empresas que desrespeitarem qualquer cláusula desta Convenção, devendo proceder o recolhimento, desta multa, em favor do fundo de ASSISTÊNCIA SINDICAL, através de guia a ser fornecida pelo Sindicato da categoria profissional.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO DA CONVENÇÃO

As divergências na interpretação das cláusulas desta Convenção Coletiva de Trabalho, serão dirimidas pelas





CARTORIO DO 2º OFFÍCIO



Rosemary da Silva Vieira
TABELIA

Risoni Rolande da S. Vieira
SUBSTITUTA

Josefa Geni e Silva
ESCRIVENTA AUTORIZADA

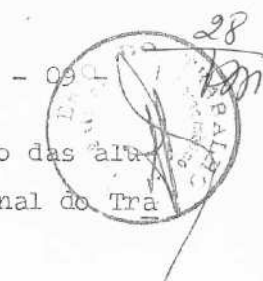
Rua dos Expedicionários, 114 - Térreo
Fone: 721-2898 - Caruaru - Pernambuco

CONFERÍ: Está conforme o original que
me foi apresentado. Dou fé.

CARUARU, _____ / 20 DEZ 1989

[Handwritten signature]
- TABELIA -

serão dirimidas pelas Entidades convenientes e o cumprimento das aludidas cláusulas, será fiscalizado pela Sub-Delegacia Regional do Trabalho em Caruaru-PE.





CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

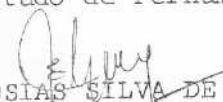
A vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho será de 12(doze) meses, com início em 1º de janeiro de 1989 e com término em 31 de dezembro de 1989.


E por se acharem justos e contratados, assinam a presente Convenção Coletiva de Trabalho para fins de direito.

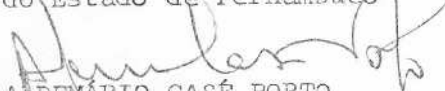
Caruaru, de _____ de 1989



JOÃO RODRIGUES MAIA
Presidente da Federação
do Comércio Varejista do
Estado de Pernambuco



~~MILTON MANUEL DA SILVA FILHO~~
Presidente do Sindicato dos Empre-
gados no Comércio de Caruaru

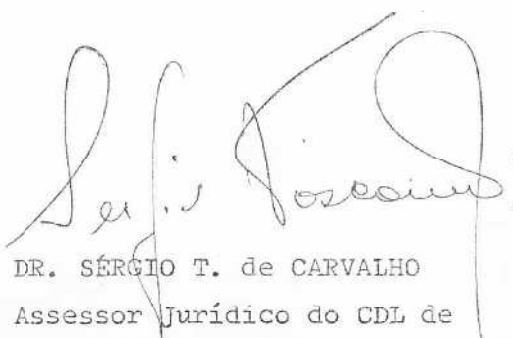

JOSIAS SILVA DE ALBUQUERQUE
Consultor Jurídico da Federa-
ção do Comércio Varejista
do Estado de Pernambuco

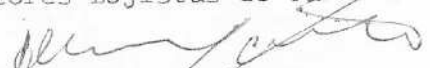

CLEBER FERNANDO RODRIGUES
Secretário do Sindicato dos Empre-
gados no Comércio de Caruaru


ADEMÁRIO CASÉ PORTO
Presidente do Sindicato do
Comércio Atacadista de Gêne-
ros Alimentícios de Caruaru

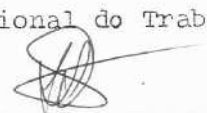

JOSÉ ESTRELA MARTINS
Assessor Jurídico do Sind.C. de
Caruaru


JOÃO GALVÃO C. NETO
Presidente do Clube de Dire-
tores Lojistas de Caruaru


DR. SÉRGIO T. de CARVALHO
Assessor Jurídico do CDL de
Caruaru


DALMA FARIAS CINTRA
Diretor do Clube de Diretores
Lojistas de Caruaru

CARLOS COIMBRA E SILVA
Sub-Delegado Regional do Trabalho em Caruaru



CARTORIO DO 2º OFÍCIO

Rosemary da Hva Vieira

TABELIA

Risoni Lolande da S. Vieira

SUBSTITUTA

Josefa Geni e Silva

ESCRIVENTE AUTORIZADA



Rua dos Expedicionários, 114 - Térreo

Fone: 721-2898 - Caruaru - Pernambuco

CONFIRMO: Está conforme o original que me foi apresentado. Dou fé.

CARUARU, 20 DEZ 1989

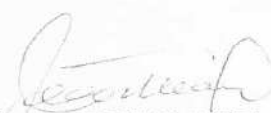

- S E L T A -

ANEXO

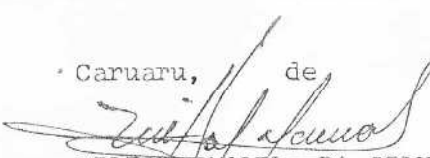
TABELA DE REAJUSTE SALARIAL
DOS COMÉRCIÁRIOS DE CARUARU, ADMITIDOS APÓS JANEIRO DE 1988
(PARÁGRAFO ÚNICO DA CLÁUSULA PRIMEIRA)





| MÊS DE ADMISSÃO | PERCENTUAL DE REAJUSTE % |
|--------------------|-----------------------------|
| DEZ. 88 | 78.3 |
| NOV. 88 | 156.6 |
| OUT. 88 | 234.9 |
| SET. 88 | 313.2 |
| AGTO. 88 | 391.5 |
| JUL. 88 | 469.8 |
| JUN. 88 | 548.1 |
| MAI. 88 | 626.4 |
| ABR. 88 | 704.7 |
| MAR. 88 | 783.0 |
| FEV. 88 | 861.3 |
| JAN. 88 | 940.0 |



JOÃO RODRIGUES MAIA
Pres. Federação do Com.
Varejista do Estado PE.

Caruaru, de de 1989


MILTON MANOEL DA SILVA FILHO
Pres. Sind. E. Com. Caruaru


DR. JOSIAS SILVA DE ALBUQUERQUE
Consultor Jur. Fed. Com. Varej. Es.
PE.


DR. JOSÉ ESTRELA MARTINS
Ass. Jur. Sind. C. de Caruaru


Dr. CARLOS COIMBRA E SILVA
Sub-Delegado Regional do Trabalho em Caruaru





MINISTÉRIO DO TRABALHO
Delegacia Regional / PE

A presente Convenção Coletiva de Trabalho, protocolada nesta DRT sob o nº 0105170/1989, foi registrada nos termos do Art 614 da Consolidação das Leis do Trabalho na Divisão de Proteção do Trabalho

em 28 de Abril de 1989

[Assinatura]

DIRETOR DA D.R.T.

V I S T O

em 28 de Abril de 1989

Delegacia Regional do Trabalho PE

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO



Rosemary da Silva Vieira

TABÉLIA

Risoni Holanda da S. Vieira

SUBSTITUTA

Josefa Geni e Silva

ESCRIVENTE AUTORIZADA

Rua dos Expedicionários, 114 - Terreo
Fone: 721-2898 - Caruaru - Pernambuco

CONFERÍ: Está conforme o original que me foi apresentado. Dou fé.

CARUARU, _____

20 DEZ 1989

- TABÉLIA -

ADITIVO Nº 01/89

- Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho firmado em janeiro de 1989, de um lado o Sindicato dos Empregados no Comércio de Caruaru e de outro, o Sindicato do Comércio "Atacadista" de Gêneros Alimentícios de Caruaru e a Federação do Comércio Varejista do Estado de Pernambuco

PISO SALARIAL

CLÁUSULA PRIMEIRA - O Piso Salarial da categoria profissional dos Comerciantes de Caruaru, a partir de 01 de agosto de 1989, será de R\$ 230,00 (duzentos e trinta cruzados / novos) reajustado de conformidade com a Política Salarial do Governo.

CLÁUSULA SEGUNDA - Ficam mantidas as demais cláusulas da aludida Convenção Coletiva de Trabalho.


Por acharem justos e contratados, firmam o presente Termo Aditivo, que será parte integrante da Convenção Coletiva original, firmada em janeiro de 1989.




Roberto Musy - As. Jur. Fed. Com. Atas. Alim. digo. Com. Var. do/ Estado de Pernambuco



Ademário Case - Porto- Pres. Sind. Com. Atas. Gen. Alim. Caruaru



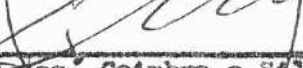
Dr. Josias Silva Albuquerque - As. Jur. Sind. Com. Atas. Alim. / de Caruaru



Milton Manoel da Silva Filho - Pres. Sin. Trabs. Com. Caruaru



Dr. José Estrela Martins - As. Jur. Sind. Trabs. Caruaru



Dr. Carlos Osório - Coimbra e Silva - Subdelegado Reg. Trab. de Caruaru



CARTEIRO DO TRABALHO
 Delegacia Regional / PE
 A presente Convenção Coletiva de
 protocolada nesta DRT sob o
 nº 020914/89, foi registrada nos
 termos do Art. 614 da Consolidação
 das Leis da Trabalho de Pernambuco
 em 14 de Agosto de 89
 [Signature]
 DIRETOR DA DRT

V I S T O
 em 14 de Agosto de 1989
 [Signature]
 Delegacia Regional de Trabalho PE

CARTORIO DO 2º OFICIO



Rosemary da Silva Vieira
 TABELIA
 Risoni Rolande da S. Vieira
 SUBSTITUTA
 Josefa Gent e Silva
 ESCRIVENTE AUTORIZADA

Rua dos Expedicionários, 114 - Terceiro
 Fone: 721-2898 - Caruaru - Pernambuco

CONFIRI: Está conforme o original que
 me foi apresentado. Dou fé.
 26 DEZ 1989
 CARUARU, ____/____/____

[Signature]
 - TABELIA -

31
00



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

TÉRMO DE AUTUAÇÃO E REVISÃO DE FOLHAS

Aos 27 dias do mês de
dezembro de 19 89 autuei
o presente DISSÍDIO COLETIVO
o qual tomou o nº 110/89
contendo 31 folhas, todas numeradas.

Serviço de Cadastramento Processual

REMESSA

Nesta data faço remessa destes autos ao
Exmo. Sr. Juiz Presidente do T.R.T. da 6ª
Região.

Recife, 27 de dezembro de 1989

Diretor do S.C.P., subesd.

Designo audiência de conciliação e instrução para o dia 15 de janeiro de 1990, às 15:00 horas, notificadas as partes e a douta Procuradoria Regional.

Recife, 28 de dezembro de 1989



Juiz Milton Lyra
no exercício da Presidência



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
R E C I F E



DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA : **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE CARUARU**

ASSUNTO : NOTIFICAÇÃO Nº -TRT - GP - **1727/89**

Fica V. Sa., pela presente, notificado da instauração do processo de Dissídio Coletivo nº-TRT-DC-110/89, entre partes:

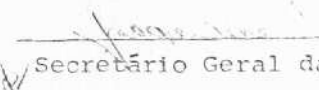
SUSCITANTES : SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE CARUARU-PE

SUSCITADOS : FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO VAREJISTA DO ESTADO DE PERNAMBUCO E O SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DE CARUARU - PE

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Designo audiência de conciliação e instrução para o dia 15 de janeiro de 1990, às 15:00 horas. Notificadas as partes e douta Procuradoria Regional do Trabalho. Recife, 28 de dezembro de 1989. Ass.) MILTON LYRA - Juiz do Tribunal da 6a. Região, no exercício da Presidência.

A presente notificação vai assinada pelo senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 28 dias do mês de dezembro do ano de 1989.


Secretário Geral da Presidência



Gabinete da Presidência

Notificação nº-TRT-GP-1727/89

BC-110/89

Ao
Sindicato dos Empregados no Comércio de Caruaru
Rua do Norte, 38
Caruaru - PE
55.100

| | | | | |
|---|---|-------------------|----------|--------|
| | AVISO DE RECEBIMENTO - AR | | NÚMERO | |
| | OBTENHA RECIBO NO ENDEREÇO DO DESTINATÁRIO | | | |
| PREENCHIDO PELO REMETENTE | NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO Sindicato dos Empregados no Comércio de Caruaru | | | |
| | ENDEREÇO DO DESTINATÁRIO Rua do Norte, 38 | | | |
| | CEP 55.100 | CIDADE Caruaru | UF PE | BRASIL |
| | NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE Presidência | | | |
| | ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO Cais do Apolo, 739 - Recife - Pernambuco | | | |
| | CEP | CIDADE | UF | BRASIL |
| DEVOLVER AO REMETENTE COM ASSINATURA DO RECEBEDOR | | | | |
| RECEBI O OBJETO DESCRITO NESTE AR | | | | |
| DATA 07/11/89 | ASSINATURA DO RECEBEDOR | | | |
| not. nº-TRT-GP-1727/89 | | (00-110/89) | | |



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
R E C I F E

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA : **SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DE CARUARU**
ASSUNTO : NOTIFICAÇÃO Nº -TRT - GP - **1728/89**

Fica V. Sa., pela presente, notificado da instauração do processo de Dissídio Coletivo nº-TRT-DC-110/89, entre partes:

SUSCITANTES : SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE CARUARU-PE

SUSCITADOS : FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO VAREJISTA DO ESTADO DE PERNAMBUCO E O SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DE CARUARU - PE

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Designo audiência de conciliação e instrução para o dia 15 de janeiro de 1990, às 15:00 horas. Notificadas as partes e douta Procuradoria Regional do Trabalho. Recife, 28 de dezembro de 1989. Ass.) MILTON LYRA - Juiz do Tribunal da 6a. Região, no exercício da Presidência.

A presente notificação vai assinada pelo senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 28 dias do mês de dezembro do ano de 1989.

Secretário Geral da Presidência



Gabinete da Presidência

Notificação nº-TRT-GP-1728/89

DC-110/89

Ao

Sindicato do Comércio Atacadista de Gêneros Alimentícios de
Caruaru

Rua dos Guararapes, 162 - Centro

Caruaru - PE

55.100



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
R E C I F E



DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA : **FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO VAREGISTA DO ESTADO DE PERNAM
BUCO**
ASSUNTO : NOTIFICAÇÃO Nº -TRT - GP - 1729/89

Fica V. Sa., pela presente, notificado da instauração do processo de Dissídio Coletivo nº-TRT-DC-110/89, entre partes:

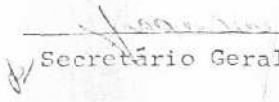
SUSCITANTES : SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE CARUARU-
PE

SUSCITADOS : FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO VAREJISTA DO ESTADO DE PERNAMBUCO E O SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DE CARUARU - PE

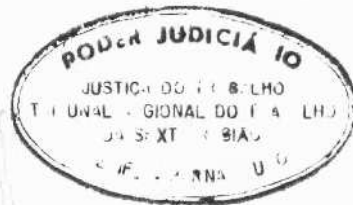
em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Designo audiência de conciliação e instrução para o dia 15 de janeiro de 1990, às 15:00 horas. Notificadas as partes e douta Procuradoria Regional do Trabalho. Recife, 28 de dezembro de 1989. Ass.) MILTON LYRA - Juiz do Tribunal da 6a. Região, no exercício da Presidência.

A presente notificação vai assinada pelo senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 28 dias do mês de dezembro do ano de 1989.



Secretário Geral da Presidência



Gabinete da Presidência

Notificação nº-TRT-GP-1729/89

DC-110/89

A

Federação do Comércio Varejista do Estado de Pernambuco

Av. Visconde de Suassuna, 255

Recife - PE

50.050



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
R E C I F E

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA : PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO
ASSUNTO : NOTIFICAÇÃO Nº -TRT - GP - 1730/89

Fica V. Sa., pela presente, notificado da instauração do processo de Dissídio Coletivo nº-TRT-DC-110/89, entre partes:

SUSCITANTES : SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE CARUARU-PE
SUSCITADOS : FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO VAREJISTA DO ESTADO DE PERNAMBUCO E O SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DE CARUARU - PE

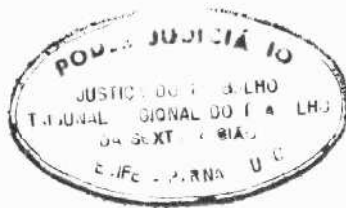
em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Designo audiência de conciliação e instrução para o dia 15 de janeiro de 1990, às 15:00 horas. Notificadas as partes e douta Procuradoria Regional do Trabalho. Recife, 28 de dezembro de 1989. Ass.) MILTON LYRA - Juiz do Tribunal da 6a. Região, no exercício da Presidência.

A presente notificação vai assinada pelo senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 28 dias do mês de dezembro do ano de 1989.

*ciente em
29/12/89*

Secretário Geral da Presidência



Gabinete da Presidência

Notificação nº-TRT-GP-1730/89

A

Procuradoria Regional do Trabalho



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO

ATA DE CONCILIAÇÃO E INSTRUÇÃO DO DISSÍDIO COLETIVO Nº-TRT-DC- 110/90 EM QUE SÃO PARTES INTERESSADAS: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE CARUARU -PE (Suscitante) E FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO VAREJISTA DO ESTADO DE PERNAMBUCO E O SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DE CARUARU-PE (Suscitados).

Aos quinze dias do mês de janeiro de mil novecentos e noventa, às 15:00 horas, na Sala de Sessões do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região, presente o Exmo. Sr. Juiz Vice-Presidente do Tribunal, no exercício da Presidência, Dr. CLÓVIS CORRÊA DE OLIVEIRA ANDRADE FILHO, e a Procuradoria Regional do Trabalho representada pelo Dr. Sebastião Rabelo, compareceram Dr. Josias Silva de Albuquerque OAB 5742 representando a Federação do Comércio Varejista do Estado de PE e Sindicato do Comércio Atacadista de Gêneros Alimentícios de Caruaru, Sr. Milton Manoel da Silva Filho PRESIDENTE do Sindicato Suscitante e Dr. Luiz Costa dos Santos Advogado do Sindicato Suscitante ainda o Dr. Josias Silva de Albuquerque representa também o Sindicato dos Logista do Comércio de Caruaru; Abertos os Trabalhos indagou o Sr. Presidente da possibilidade de conciliação ao que as partes disseram que haviam conciliado na Sub-Delegacia Regional do Trabalho de Caruaru razão pela qual solicitavam neste ato de forma uníssona a desistência do presente Dissídio Coletivo. E para constar foi lavrada a presente ata, que vai assinada pelo Sr. Presidente, pela Procuradoria Regional, pelas partes e por mim secretária que a lavrei.




Juiz Presidente



Procuradoria Regional do Trabalho



Dr. Josias Silva de Albuquerque



Sr. Milton Manoel da Silva



Dr. Luiz Costa dos Santos



Secretária



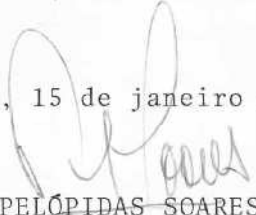
federação do comércio varejista do estado de pernambuco
presidência



PROCURAÇÃO

A FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO VAREJISTA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, com sede à Av. Visconde de Suassuna - nº 255, nesta cidade do Recife, pelo seu Presidente - SR. PELÓPIDAS SOARES, brasileiro, casado, comerciante, residente nesta cidade, através do presente instrumento procuratório, outorga ao advogado - DR. JOSIAS SILVA DE ALBUQUERQUE, brasileiro, casado, inscrito na OAB/PE nº 5742, CIC nº 005.070.594-68, estabelecido com escritório profissional à Praça N.S. do Carmo - nº 30, Edifício Igarassu, sala 103, bairro de Santo Antonio, nesta cidade, poderes "ad juditia" para representar a aludida Federação na Ação de Dissídio Coletivo nº TRT-DC-110/89, proposta pelo Sindicato dos Empregados no Comércio de Caruaru-PE, podendo, para tanto, apresentar Contestação e tudo requerer junto ao Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região, bem como firmar Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho, tudo em função do bom e fiel cumprimento deste mandato.

Recife, 15 de janeiro de 1990

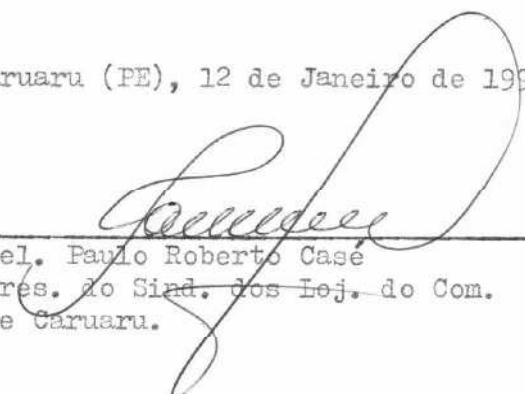

PELÓPIDAS SOARES

PRESIDENTE DA FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO
VAREJISTA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

PROCURAÇÃO

O Sindicato dos Lojistas do Comércio de Caruaru, representado neste ato pelo seu Presidente, Bel. Paulo Roberto Casé, Brasileiro Comerciante, separado Judicialmente, residente domiciliado à Rua Laudelino Rocha, Nº 170, nesta Cidade de Caruaru PE., nomeia e constitui seu bastante procurador o Bel. Josias Silva de Albuquerque, Brasileiro, Casado, Advogado escrito na O.A.B. - PE., sob o Nº 5742, estabelecido com escritório profissional à Praça Nossa Senhora do Carmo, Nº 30 conjunto 103, 1º andar, Bairro Santo / Antonio, nesta Cidade, ao qual confere os poderes da Cláusula "Ad Judicia" para o fórum geral, especialmente para representar a entidade outorgada em qualquer processo de Dícídio Coletivo, ou individual perante a todos os órgãos Judiciais Trabalhistas, podendo para tanto, oferecer defesa, recorrer, conciliar, desistir, intransigir, etc. Com cela-se também ao outorgado poderes para representar o outorgante na qualidade de preposto.

Caruaru (PE), 12 de Janeiro de 1990


Bel. Paulo Roberto Casé
Pres. do Sind. dos Loj. do Com.
de Caruaru.

ESCRIÇÃO DO 2º OFÍCIO
Rosemary da Silva Vieira
Escritório do Sr. S. Vieira
Josefa da Silva
Escritório do Sr. S. Vieira
Rua dos Expedicionários, 14 - Bairro
Caruaru - Pernambuco
Fone: 721-2895
reconheço a(s) firma(s) de Paulo Roberto Casé
Dout. Em Teor. da Jurisprudência
Caruaru - Pernambuco
1990



PROCURAÇÃO

O Sindicato do Comércio Atacadista de Gêneros Alimentícios de Caruaru, representado neste ato pelo seu Presidente, Sr. Ademário Casé Porto, Brasileiro, Comerciante, Solteiro, residente e domiciliado à Rua. Pedro Jordão, nº 960, Nesta Cidade de Caruaru PE, nomeia e constitui seu bastante procurador o Bel. Josias Silva de Albuquerque, Brasileiro, Casado, Advogado inscrito na OAB-PE, sob o número 5742, estabelecido com escritório profissional à Pça. N. Sa. do Carmo, nº 30, Conj-103, 1º Andar, Bairro de Santo Antonio, nesta Cidade, ao qual confere / os poderes da Cláusula "Ad Judicia" para o forum em geral, especialmente para representar a entidade outorgada em qualquer processo de Dúvidas Coletivo, ou individual perante a todos os órgãos Judiciais Trabalhistas, podendo para tanto oferecer defesa, recorrer, conciliar, desistir, intertransigir, etc. Conceda-se também ao outorgado poderes para representar o outorgante na qualidade de preposto.

Caruaru (PE), 12 de Janeiro de 1990

Ademário Casé Porto
Ademário Casé Porto
Pres. do Sind. do Com. Atac. de Gêneros Alimentícios de Caruaru.

CANTORIO DO 2º OFICIO



Rosemary da Silva Vieira
TABELIA
Substituta de S. Vieira
Josefa F. e Silva
ESCRITÓRIO AUTORIZADA

Rua dos Expedicionários, 14 - Térreo
Fone: 721-2890 - Caruaru - Pernambuco
Reconheço a(s) firma(s) Ademário Casé Porto

Dou fé. Em test. 12 de Janeiro de 1990 da verdade.
Caruaru, Rosemary da Silva Vieira

- TABELIA -



de 110/89

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

C O N C L U S A O

Nesta data, faço estes autos conclusos ao

Sr Juiz **PRESENTE**

Recife, 15 de Janeiro de 1990

Milton Lyra

Homologo a desistência na forma do que dispõe a inciso XI, do art. 22, do Regimento Interno.

Custas pro-rata, calculadas sobre 10 V.R.

Intime-se.

Recife, 15/01/90

Milton Lyra

Milton Lyra
Juiz Presidente do TRT 6ª. Região

DA SECRETARIA JUDICIÁRIA DO TRT DA SEXTA REGIÃO

PARA: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE CARUARU

RUA DO NORTE Nº38

CARUARU - PE - CEP:55.100

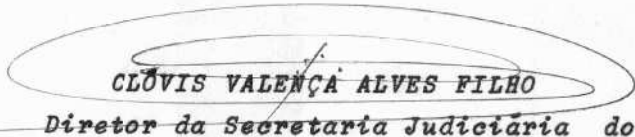
ASSUNTO: INTIMAÇÃO PAGAMENTO DE CUSTAS

Fica esse Sindicato pela presente, intimado para efetuar o pagamento da quantia de NCZ\$28,54 (vinte e oito cruzados novos e cinquenta e quatro centavos), devida nos autos do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-110/89, entre partes: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE CARUARU-PE., suscitante e FEDERAÇÃO DO COMERCIO VAREJISTA DO ESTADO DE PERNAMBUCO E O SINDICATO DO COMERCIO ATACADISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DE CARUARU-PE., suscitados, face o despacho exarado pelo Exmº Sr. Juiz Presidente deste Egrégio Tribunal abaixo transcrito:

"Homologo a desistência na forma do que dispõe o inciso XI, do art.22, do Regimento Interno. Custas pro-rata, calculadas sobre 10V.R. Intime-se. Recife, 16/01/90. as) Milton Lyra- JUIZ PRESIDENTE DO TRT-SEXTA REGIÃO".

Dada e passada nesta cidade do Recife, PE. aos 16 dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e noventa.

Eu, Leonice de Jesus Ferreira datilografei a presente, que vai assinada pelo Ilmº Sr. Diretor da Secretaria Judiciária.


CLÓVIS VALENÇA ALVES FILHO

Diretor da Secretaria Judiciária do
TRT da Sexta Região



AVISO DE RECEBIMENTO - AR

NÚMERO

40
164736/01

OBTER RECIBO NO ENDEREÇO DO DESTINATÁRIO

| | | | |
|-----------------------------------|--------------------------------------|----------|--|
| PREENCHIDO PELO REMETENTE | NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO | | |
| | Sud. Emp. no Comercio de Carnaui | | |
| | ENDEREÇO DO DESTINATÁRIO | | |
| | Rua do Norte Nº 38 | | |
| CEP | CIDADE | UF | |
| 55100 | Carnaui | PE | |
| BRASIL | | | |
| NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE | | | |
| Secretaria Judiciaria do TRT | | | |
| ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO | | | |
| da Sexta Região | | | |
| CEP | CIDADE | UF | |
| | Cais do Apolo, 739 | 5º andar | |
| | Recife - PE | BRASIL | |
| CEP 50.030 | | | |

DEVOLVER AO REMETENTE COM ASSINATURA DO RECEBEDOR

| | |
|-----------------------------------|-------------------------|
| RECEBI O OBJETO DESCRITO NESTE AR | |
| DATA | ASSINATURA DO RECEBEDOR |
| 24/01/01 | A. Antunes B. da Silva |

DA SECRETARIA JUDICIÁRIA DO TRT DA SEXTA REGIÃO

PARA: SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DE CARUARU-PE.

RUA DOS GUARARAPES Nº162 - CENTRO
CARUARU - PE. CEP:55.100

ASSUNTO INTIMAÇÃO PAGAMENTO DE CUSTAS

Fica esse Sindicato pela presente, intimado para efetuar o pagamento da quantia de NCZ\$28,54 (vinte e oito cruzados novos e cinquenta e quatro centavos), devida nos autos do Dissídio Coletivo Nº TRT-DC-110/89, entre partes: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE CARUARU, suscitante e FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO VAREJISTA DO ESTADO DE PE. E O SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DE CARUARUA, suscitados, face o despacho exarado pelo Exmº Sr. Juiz Presidente deste E. Tribunal, abaixo transcritos:

"Homologo a desistência na forma do que dispõe o inciso XI, do art. 22, do Regimento Interno. Custas pro-rata, calculadas sobre 10 V.R. Intime-se. Recife, 15/01/90. as) Milton Lyra - Juiz Presidente do TRT da Sexta Região".

Dada e passada nesta cidade do Recife, PE. aos 16 dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e noventa.

Eu, Leonice de Jesus Ferreira datilografei a presente, que vai assinada pelo Ilmº Sr. Diretor da Secretaria Judiciária.

~~CLÓVIS VALENÇA ALVES FILHO~~

~~Diretor da Secretaria Judiciária do TRT da Sexta Região~~

| | | | | | |
|---|--|---------------------------|----------|-----------------------------------|--|
|  | | AVISO DE RECEBIMENTO - AR | | NÚMERO ⁴¹ 164736/02 | |
| OBTEN RECIBO NO ENDEREÇO DO DESTINATÁRIO | | | | | |
| PREENCHIDO PELO REMETENTE | NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO Sind. Comercio Apecadista Juvenio Olim. de Caruaru | | | | |
| | ENDEREÇO DO DESTINATÁRIO Rua dos Guararapes Nº 162 - Centro | | | | |
| | CEP | CIDADE | UF | BRASIL | |
| | 55100 | Caruaru | PE | | |
| | NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE Secretaria Judiciaria do TRI | | | | |
| | ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO da Sexta Região | | | | |
| CEP | CIDADE | UF | BRASIL | | |
| | | Recife - PE | 4º andar | CEP 50050 | |
| DEVOLVER AO REMETENTE COM ASSINATURA DO RECEBEDOR | | | | | |
| RECEBI O OBJETO DESCRITO NESTE AR | | | | | |
| DATA | ASSINATURA DO RECEBEDOR | | | | |
| 04/01/90 |  | | | | |

43

DA SECRETARIA JUDICIÁRIA DO TRT DA SEXTA REGIÃO
PARA: FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO VAREJISTA DO ESTADO DE PERNAMBUCO
AVENIDA VISCONDE DE SUASSUNA Nº233
RECIFE- PE. CEP:50.050

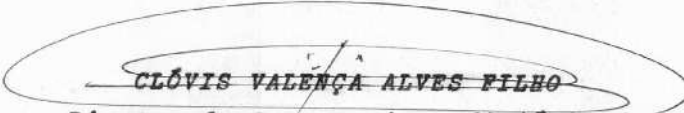
ASSUNTO: INTIMAÇÃO PAGAMENTO DE CUSTAS

Fica essa Federação pela presente, intimada para efetuar o pagamento da quantia de NCZ\$28,54 (vinte e oito cruzados novos e cinqüenta e quatro centavos), devida nos autos do Dissídio Coletivo Nº TRT-DC-110/89, entre partes : SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE CARUARU, suscitante e @ FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO VAREJISTA DO ESTADO DE PERNAMBUCO E @ SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DE CARUARU, suscitados, face o despacho exarado pelo Exmº Sr. Juiz Presidente deste E. Tribunal, abaixo transcrito:

"Homologo a desistência na forma do que dispõe o inciso XI, do art. 22, do Regimento Interno. Custas pro-rata, calculadas sobre 10 V.R. Intime-se. Recife, 15/01/90.as) Milton Lyra-Presidente do TRT da Sexta Região".

Dada e passada nesta cidade do Recife, PE. aos 16 dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e noventa.

Eu, Leonice de Jesus Ferreira datilografei a presente, que vai assinada pelo Ilmº Sr. Diretor da Secretaria Judiciária.


~~CLÓVIS VALENÇA ALVES FILHO~~
Diretor da Secretaria Judiciária do
TRT da Sexta Região

DE-110/89

| | | | | |
|-------------|---|----------------------------|---|--|
| ECT SEED | N.º | | REMETENTE | |
| | NOME: | | Secretaria Judiciária do TRT da Sexta Região | |
| | ENDEREÇO: | | Cais do Apolo, 739 - 4º andar Recife - PE CEP 50.030 | |
| | COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED | | N.º 42 | |
| | DESTINATÁRIO | | | |
| | Federação do Comércio Varejista Est. PE | | | |
| | ENDEREÇO | | | |
| | AV. Visconde de Siamuna Nº 255 | | | |
| CIDADE | | ESTADO | | |
| Recife | | PE | | |
| Recebido em | | Assinatura do Destinatário | | |
| 25.01.90 | | [Assinatura] | | |

Mod. TRT 165



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
R E C I F E

Ofício TRT-SJ-183/90

Recife, 21 de março de 1990.

Exmº Sr. Presidente:

De ordem do Exmº Sr. Juiz Presidente deste E. Regional, sirvo-me do presente para devolver a V. RSª o Vale Postal datado de 14.03.90, referente ao pagamento das custas processuais devidas nos autos do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-110/89, entre partes: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE CARUARU-PE, suscitante e FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO VAREJISTA DO ESTADO DE PERNAMBUCO E O SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DE CARUARU-PE, suscitados, informando que as custas devem ser recolhidas em formulário próprio, devendo o mesmo ser anexado aos autos.

atenciosamente,


CLÓVIS VALENÇA ALVES FILHO

Dirstor da Secretaria Judiciária do
TRT da Sexta Região

Ilmº Sr.

MILTON MANOEL DA SILVA FILHO

MD. Presidente do Sindicato dos Empregados
no Comércio de Caruaru - PE.

Rua do Norte nº38 - Caruaru - PE. CEP:55.100

De-110/89 172

| | | | | |
|---|--|--|----------------------------------|--|
| ECT BRÉSIL | AVISO DE RECEBIMENTO-AR OBJETO DE SERVIÇO SERVICE DES POSTES | AVIS C5 (OBJETOS DESTINADOS AO EXTERIOR) <input type="checkbox"/> DE RECEBIMENTO DE RECEPCION <input type="checkbox"/> DE PAGAMENTO DE PAIEMENT | | |
| | AGÊNCIA DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT | Nº DO OBJETO / No. | DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT | |
| PREENCHIDO PELO REMETENTE | NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE | | | NOME OU RAZÃO SOCIAL DO EXPEDIENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR |
| | ENDEREÇO / ADRESSE | | | ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / ADRESSE |
| | CEP / CODE POSTAL | CIDADE E UF / LOCALITÉ ET PAYS | | |
| | CEP / CODE POSTAL | | | CIDADE / LOCALITÉ - PE |
| | CEP / CODE POSTAL | | | CIDADE / LOCALITÉ - PE |
| | CEP / CODE POSTAL | | | CIDADE / LOCALITÉ - PE |
| | CEP / CODE POSTAL | | | CIDADE / LOCALITÉ - PE |
| ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU DESTINATAIRE | | ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO / SIGNATURE DE L'AGENT | | |

75170392-3 A6 - 105 x 148 mm

JUNTADA

Nesta data faço juntada a estes autos

D a guia de custos peças -

suas


Recife, 30 de abril de 19 80

M. Juca de Melo
Diretor de Secretaria Judiciária



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO

45

| | | | | | |
|---|--|---|--|---|--|
|  <p>MINISTERIO DA FAZENDA Documento de Arrecadação de Receitas Federais - DARF</p> | | <p>01 CPF DO DEBITADO OU IDENTIFICADOR DO GISE 10.080.158/0001-72</p> <p>SINDICATO DOS EMPREG. NO COM DE CARUARU Rua do Norte, 38 Caruaru - PE.</p> | | <p>02 RESERVADO</p> <p>2</p> | |
| <p>IMPORTANTE E INDISPENSÁVEL O CORRETO E LEGÍVEL PREENCHIMENTO DO NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CPF/CGC</p> | | <p>03 DATA DE EMISSÃO 25.04.90</p> <p>É OBRIGATORIO O PREENCHIMENTO CORRETO DO CÓDIGO DA RECEITA - CAMPO 08</p> | | <p>04 EXERCÍCIO 90</p> | |
| <p>05 PERÍODO DE APURAÇÃO 11/89 - 11/89</p> | | <p>06 VALOR RECEBIDO 1505</p> | | <p>07 Casas Processuais</p> | |
| <p>08 PARA USO DO PROCESSAMENTO</p> | | <p>09 VALOR DA RECEITA 28,54</p> | | <p>10 VALOR DA CORREÇÃO MONETÁRIA</p> | |
| <p>11 VALOR DA MULTA</p> | | <p>12 VALOR DOS JUROS DE MORA</p> | | <p>13 VALOR DA RECEITA FEDERAL</p> | |
| <p>14 VALOR DA RECEITA FEDERAL</p> | | <p>15 AUTENTICAÇÃO MECÂNICA SOMENTE NAS 1ª e 2ª VIAS (CONFIRA O VALOR TOTAL CAMPO 14)</p> | | <p>16 VALOR TOTAL CAMPO 14 28,54R AR01</p> | |
| <p>EM CASO DE DÚVIDA SOBRE O PREENCHIMENTO DO DARF PROCURE O ÓRGÃO DA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL</p> | | <p>EM CASO DE DÚVIDA SOBRE O PREENCHIMENTO DO DARF PROCURE O ÓRGÃO DA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL</p> | | <p>EM CASO DE DÚVIDA SOBRE O PREENCHIMENTO DO DARF PROCURE O ÓRGÃO DA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL</p> | |
| <p>17 NOME SINDICATO DOS EMPREG. NO COM DE CARUARU.</p> | | <p>18 OUTRAS INFORMAÇÕES PREVISTAS EM INSTRUÇÕES Susci tados: FTD. DO COM. VAP-JISTA NO ESTADO DE PE.</p> | | <p>19 VALOR DA RECEITA FEDERAL 28,54</p> | |
| <p>20 SIND. DO COM. ATADISTAS DE GEN. ALLIANTICIOS DE CARUARU</p> | | <p>21 VALOR DA RECEITA FEDERAL 28,54</p> | | <p>22 VALOR DA RECEITA FEDERAL 28,54</p> | |
| <p>23 VALOR DA RECEITA FEDERAL 28,54</p> | | <p>24 VALOR DA RECEITA FEDERAL 28,54</p> | | <p>25 VALOR DA RECEITA FEDERAL 28,54</p> | |
| <p>26 VALOR DA RECEITA FEDERAL 28,54</p> | | <p>27 VALOR DA RECEITA FEDERAL 28,54</p> | | <p>28 VALOR DA RECEITA FEDERAL 28,54</p> | |
| <p>29 VALOR DA RECEITA FEDERAL 28,54</p> | | <p>30 VALOR DA RECEITA FEDERAL 28,54</p> | | <p>31 VALOR DA RECEITA FEDERAL 28,54</p> | |
| <p>32 VALOR DA RECEITA FEDERAL 28,54</p> | | <p>33 VALOR DA RECEITA FEDERAL 28,54</p> | | <p>34 VALOR DA RECEITA FEDERAL 28,54</p> | |
| <p>35 VALOR DA RECEITA FEDERAL 28,54</p> | | <p>36 VALOR DA RECEITA FEDERAL 28,54</p> | | <p>37 VALOR DA RECEITA FEDERAL 28,54</p> | |
| <p>38 VALOR DA RECEITA FEDERAL 28,54</p> | | <p>39 VALOR DA RECEITA FEDERAL 28,54</p> | | <p>40 VALOR DA RECEITA FEDERAL 28,54</p> | |
| <p>41 VALOR DA RECEITA FEDERAL 28,54</p> | | <p>42 VALOR DA RECEITA FEDERAL 28,54</p> | | <p>43 VALOR DA RECEITA FEDERAL 28,54</p> | |
| <p>44 VALOR DA RECEITA FEDERAL 28,54</p> | | <p>45 VALOR DA RECEITA FEDERAL 28,54</p> | | <p>46 VALOR DA RECEITA FEDERAL 28,54</p> | |
| <p>47 VALOR DA RECEITA FEDERAL 28,54</p> | | <p>48 VALOR DA RECEITA FEDERAL 28,54</p> | | <p>49 VALOR DA RECEITA FEDERAL 28,54</p> | |
| <p>50 VALOR DA RECEITA FEDERAL 28,54</p> | | <p>51 VALOR DA RECEITA FEDERAL 28,54</p> | | <p>52 VALOR DA RECEITA FEDERAL 28,54</p> | |
| <p>53 VALOR DA RECEITA FEDERAL 28,54</p> | | <p>54 VALOR DA RECEITA FEDERAL 28,54</p> | | <p>55 VALOR DA RECEITA FEDERAL 28,54</p> | |
| <p>56 VALOR DA RECEITA FEDERAL 28,54</p> | | <p>57 VALOR DA RECEITA FEDERAL 28,54</p> | | <p>58 VALOR DA RECEITA FEDERAL 28,54</p> | |
| <p>59 VALOR DA RECEITA FEDERAL 28,54</p> | | <p>60 VALOR DA RECEITA FEDERAL 28,54</p> | | <p>61 VALOR DA RECEITA FEDERAL 28,54</p> | |
| <p>62 VALOR DA RECEITA FEDERAL 28,54</p> | | <p>63 VALOR DA RECEITA FEDERAL 28,54</p> | | <p>64 VALOR DA RECEITA FEDERAL 28,54</p> | |
| <p>65 VALOR DA RECEITA FEDERAL 28,54</p> | | <p>66 VALOR DA RECEITA FEDERAL 28,54</p> | | <p>67 VALOR DA RECEITA FEDERAL 28,54</p> | |
| <p>68 VALOR DA RECEITA FEDERAL 28,54</p> | | <p>69 VALOR DA RECEITA FEDERAL 28,54</p> | | <p>70 VALOR DA RECEITA FEDERAL 28,54</p> | |
| <p>71 VALOR DA RECEITA FEDERAL 28,54</p> | | <p>72 VALOR DA RECEITA FEDERAL 28,54</p> | | <p>73 VALOR DA RECEITA FEDERAL 28,54</p> | |
| <p>74 VALOR DA RECEITA FEDERAL 28,54</p> | | <p>75 VALOR DA RECEITA FEDERAL 28,54</p> | | <p>76 VALOR DA RECEITA FEDERAL 28,54</p> | |
| <p>77 VALOR DA RECEITA FEDERAL 28,54</p> | | <p>78 VALOR DA RECEITA FEDERAL 28,54</p> | | <p>79 VALOR DA RECEITA FEDERAL 28,54</p> | |
| <p>80 VALOR DA RECEITA FEDERAL 28,54</p> | | <p>81 VALOR DA RECEITA FEDERAL 28,54</p> | | <p>82 VALOR DA RECEITA FEDERAL 28,54</p> | |
| <p>83 VALOR DA RECEITA FEDERAL 28,54</p> | | <p>84 VALOR DA RECEITA FEDERAL 28,54</p> | | <p>85 VALOR DA RECEITA FEDERAL 28,54</p> | |
| <p>86 VALOR DA RECEITA FEDERAL 28,54</p> | | <p>87 VALOR DA RECEITA FEDERAL 28,54</p> | | <p>88 VALOR DA RECEITA FEDERAL 28,54</p> | |
| <p>89 VALOR DA RECEITA FEDERAL 28,54</p> | | <p>90 VALOR DA RECEITA FEDERAL 28,54</p> | | <p>91 VALOR DA RECEITA FEDERAL 28,54</p> | |
| <p>92 VALOR DA RECEITA FEDERAL 28,54</p> | | <p>93 VALOR DA RECEITA FEDERAL 28,54</p> | | <p>94 VALOR DA RECEITA FEDERAL 28,54</p> | |
| <p>95 VALOR DA RECEITA FEDERAL 28,54</p> | | <p>96 VALOR DA RECEITA FEDERAL 28,54</p> | | <p>97 VALOR DA RECEITA FEDERAL 28,54</p> | |
| <p>98 VALOR DA RECEITA FEDERAL 28,54</p> | | <p>99 VALOR DA RECEITA FEDERAL 28,54</p> | | <p>100 VALOR DA RECEITA FEDERAL 28,54</p> | |



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO



CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao

Sr. Juiz **PRESIDENTE**

Recife, 31 de ~~junho~~ de 19 90


Diretor de Secretaria Judiciária

Arquive-se.

Recife, 06 / 06 / 1990.

Milton Lyra

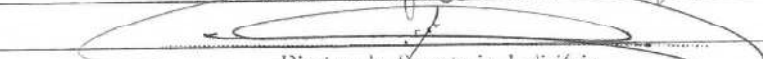
Juiz Presidente do TRT 6ª Região

REMESSA

Nesta data, faço remessa do presente processo

(a) Arquivo Juiz

Recife 06 de junho de 19 90


Diretor da Secretaria Judiciária



Sindicato dos Empregados no Comércio de Caruaru

Reconhecido pelo Governo da República nos Termos do Decreto Lei 1.402 em
26 de Setembro de 1941.

Reconhecido de utilidade pública Dec. nº 2.285 em 17 de maio de 1974

C.G.C. 10.080.158/0001-72

SEDE PRÓPRIA: Rua do Norte, 38 - Fone: 721-2894 - CEP 55.100 - Caruaru - PE.

Ofício n° _____

Exmo. Sr. Presidente do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região.

O SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE CARUARU, PE., qualificado no cabeçalho da presente petição, por seus advogados e bastantes procuradores (doc. 01), infra-assinados, vem, mui respeitosamente a presença de V. Exa. propor a INSTAURAÇÃO DE DISSÍDIO COLETIVO contra a FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO VAREJISTA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, se de na Av. Visconde de Suassuna, Nº 255, Santo Amaro, Recife, PE., e o SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DE CARUARU, PE., localizado à Rua dos Guararapes, Nº 162, centro, Caruaru - PE., pelos seguintes motivos e fundamentos:

1 - Em virtude de ter malogrado a 1ª tentativa de acordo através de Convenção Coletiva, proposta pelo ora Suscitante, como faz prova com a ata subscrita pelo Sr. Dr. Subdelegado da DRT - Caruaru - PE, e demais presentes (doc. 02); que o Suscitante objetivando assegurar a data base da Categoria Profissional, "PRIMEIRO DE JANEIRO", foi, "ad cautelam", obrigado a propor a instauração do presente DISSÍDIO; adianta ainda a esta Egrégia Corte, que a intenção e vontade de conciliar permanece acesa, e se por ventura houver possibilidade de acordo, sem dúvida será feito e tal fato será imediatamente comunicado a V. Exa. para as devidas e necessárias providências regimentais, pondo-se fim a contenda.

2 - As reivindicações da Categoria Profissional, relacionadas na minuta anexa (doc. 03, contendo 10 folhas), aprovada em Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim (doc. 04) e conforme ata (doc. 05), representa as verdadeiras aspirações e necessidades da Laboriosa e incansável Classe dos Comerciantes; outrossim, destaca as cinco (5) primeiras cláusulas relativas a remuneração da Categoria, apresentando os seguintes fundamentos:

CLÁUSULA 1ª - DO REAJUSTE SALARIAL: Dado as perdas salariais ocorridas durante o ano, em virtude da escalada inflacionária que devora o salário dos trabalhadores, e especialmente em janeiro/89, quando a Categoria Profissional não obteve qualquer reajuste, apesar da inflação daquele mês ter atingido um índice assustador de 70,28% e pela previsão inflacionária para o mês de dezembro/89, em torno dos 55%, os associados em Assembléia Geral decidiram pleitear 164% (cento e sessenta e quatro por cento), de reajuste sobre o salário percebido em dezembro/89, extensivo a todas as faixas salariais, a partir de janeiro de 1990.

CLÁUSULA 2ª - DO AUMENTO REAL DE SALÁRIO: A Categoria Profissional, ano a ano aperfeiçoam e melhoram o índice de vendas, dado a habitualidade na arte de vender, logo, justo se faz ter um percentual de produtividade para que se sintam gratificados e estimulados na profissão a que de forma abnegada abraçaram; justo é os 15% pleiteados.

CLÁUSULA 3ª - SALÁRIO NORMATIVO: Pela complexidade e especialização dos empregados no comércio, na sua tarefa de vender, a Laboriosa Categoria Profissional, vem ano a ano conquistando um salário superior ao SALÁRIO MÍNIMO, tendo chegado no mês de agosto/89, em termo aditivo a C.C.T. vigente em 1989 (doc. 07), a uma diferença de 19,25% a cima do SALÁRIO MÍNIMO. Face o bom desempenho comprovado na profissão, e reconhecido pela Categoria Econômica, os associados, pleiteam dois (2) salários mínimos, como PISO DA CATEGORIA; que pleiteam com base em salários mínimos, devido a constante imprecisão na política econômica governamental, que a cada mudança requer modificação na Cláusula do SALÁRIO NORMATIVO, que sendo o pedido deferido conforme formulação, sem dúvida, trará a toda categoria dias de tranquilidade e maior certeza na sua definição salarial, independente da variação do IPC. Outro grande dilema enfrentado pelos associados, é verem seu salário normativo ser gradativamente nivelado ao salário mínimo, devido a variação nos índices de correção das formas salariais. Ademais, esta Egrégia Corte, sabiamente e como profunda conhecedora dos grandes transtornos criados aos trabalhadores quando veem seu salário profissional nivelado ao mínimo, deferiu aos comerciantes da cidade do RECIFE, o seu piso salarial com base no salário mínimo.

CLÁUSULA 4ª - DA GARANTIA MÍNIMA DO COMISSIO-
NISTA: Nada mais justo do que uniformização dos percentuais
de cada setor, conforme descrição na cláusula em tela, dan-
do assim, aqueles que percebem sua remuneração a base de co-
missão a certeza de que em caso de mudança de emprego have-
rá uma garantia mínima de que sua remuneração será sempre
compatível com o emprego anterior, ademais, inibir as sub-
stituições e rotatividades tão frequente e haverá maior esti-
mulos aos comissionados.

CLÁUSULA 5ª - DO QUEBRA DE CAIXA: Cláusula
consagrada em todas Convenções e Dissídios Coletivos, dado
o iminente risco na manipulação de valores, com probabilidade
de de perdas, registros diferentes etc...É portanto, de lé-
gítimo reconhecimento e justiça a previsão de um adicional
de risco, sendo os 20% pleiteados compatível com a realida-
de do comércio.

3 - As demais Cláusulas, por si só, traduzem o seu conteúdo
social e econômico necessário a um bom relacionamento entre
as duas Categorias.

4 - RELAÇÃO DOS DOCUMENTOS ANEXOS:

01 - Procuração.

02 - Ata da reunião, subscrita pelo Subdelegado da DRT, Ca-
ruaru - na qual foi malograda a primeira tentativa de acor-
do.

03 - Minuta aprovada em Assembléia Geral Extraordinária.

04 - Cópia do Edital de convocação da Assembléia Geral Ext.

05 - Ata da Assembléia Geral Extraordinária, autorizativa a
instauração de Dissídio Coletivo, se necessário.

06 - Cópia autêntica da C.C.T. vigente em 1989.

07 - Cópia do termo aditivo a C.C.T./89- revisão de salário.

08 - Cópias da presente petição, a serem remetidas aos Sus-
citados.


Diante do exposto, requer a V. Exa. se
digne determinar a citação dos Suscitados, de conformidade
com a lei, que ao final, seja o presente DISSÍDIO COLETIVO
julgado procedente condenando-se os Suscitados nas custas.

N. Termos

P. Deferimento

Caruaru, 26 de dezembro de 1989


LUIZ COSTA
OAB/PE Nº 4898


FRANCISCO NETO
OAB/PE Nº 8264



Sindicato dos Empregados no Comércio de Caruaru

Reconhecido pelo Governo da Republica nos Termos do Decreto Lei 1.402 em
26 de Setembro de 1941.

Reconhecido de utilidade pública Dec. nº 2.285 em 17 de maio de 1974

C.G.C. 10.080.150/0001-72

SEDE PRÓPRIA: Rua do Norte, 38 - Fone: 721-2894 - CEP 55.100 - Caruaru - PE.

Ofício nº _____

Exmo. Sr. Presidente do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região.

O SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE CARUARU, PE., qualificado no cabeçalho da presente petição, por seus advogados e bastantes procuradores (doc. 01), infra-assinados, vem, mui respeitosamente a presença de V. Exa. propor a INSTAURAÇÃO DE DISSÍDIO COLETIVO contra a FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO VAREJISTA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, se de na Av. Visconde de Suassuna, Nº 255, Santo Amaro, Recife, PE., e o SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DE CARUARU, PE., localizado à Rua dos Guararapes, Nº 162, centro, Caruaru - PE., pelos seguintes motivos e fundamentos:

1 - Em virtude de ter malogrado a 1ª tentativa de acordo através de Convenção Coletiva, proposta pelo ora Suscitante, como faz prova com a ata subscrita pelo Sr. Dr. Subdelegado da DRT - Caruaru - PE, e demais presentes (doc. 02); que o Suscitante objetivando assegurar a data base da Categoria Profissional, "PRIMEIRO DE JANEIRO", foi, "ad cautelam", obrigado a propor a instauração do presente DISSÍDIO; adianta ainda a esta Egrégia Corte, que a intenção e vontade de conciliar permanece acesa, e se por ventura houver possibilidade de acordo, sem dúvida será feito e tal fato será imediatamente comunicado a V. Exa. para as devidas e necessárias providências regimentais, pondo-se fim a contenda.

2 - As reivindicações da Categoria Profissional, relacionadas na minuta anexa (doc. 03, contendo 10 folhas), aprovada em Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim (doc. 04) e conforme ata (doc. 05), representa as verdadeiras aspirações e necessidades da Laboriosa e incansável Classe dos Comerciantes; outrossim, destaca as cinco (5) primeiras cláusulas relativas a remuneração da Categoria, apresentando os seguintes fundamentos:

CLÁUSULA 1ª - DO REAJUSTE SALARIAL: Dado as perdas salariais ocorridas durante o ano, em virtude da escalada inflacionária que devora o salário dos trabalhadores, e especialmente em janeiro/89, quando a Categoria Profissional não obteve qualquer reajuste, apesar da inflação daquele mês ter atingido um índice assustador de 70,28% e pela previsão inflacionária para o mês de dezembro/89, em torno dos 55%, os associados em Assembléia Geral decidiram pleitear 164% (cento e sessenta e quatro por cento), de reajuste sobre o salário percebido em dezembro/89, extensivo a todas as faixas salariais, a partir de janeiro de 1990.

CLÁUSULA 2ª - DO AUMENTO REAL DE SALÁRIO: A Categoria Profissional, ano a ano aperfeiçoam e melhoram o índice de vendas, dado a habitualidade na arte de vender, logo, justo se faz ter um percentual de produtividade para que se sintam gratificados e estimulados na profissão a que de forma abnegada abraçaram; justo é os 15% pleiteados.

CLÁUSULA 3ª - SALÁRIO NORMATIVO: Pela complexidade e especialização dos empregados no comércio, na sua tarefa de vender, a Laboriosa Categoria Profissional, vem ano a ano conquistando um salário superior ao SALÁRIO MÍNIMO, tendo chegado no mês de agosto/89, em termo aditivo a C.C.T. vigente em 1989 (doc. 07), a uma diferença de 19,25% acima do SALÁRIO MÍNIMO. Face o bom desempenho comprovado na profissão, e reconhecido pela Categoria Econômica, os associados, pleiteam dois (2) salários mínimos, como PISO DA CATEGORIA; que pleiteam com base em salários mínimos, devido a constante imprecisão na política econômica governamental, que a cada mudança requer modificação na Cláusula do SALÁRIO NORMATIVO, que sendo o pedido deferido conforme formulação, sem dúvida, trará a toda categoria dias de tranquilidade e maior certeza na sua definição salarial, independente da variação do IPC. Outro grande dilema enfrentado pelos associados, é verem seu salário normativo ser gradativamente nivelado ao salário mínimo, devido a variação nos índices de correção das formas salariais. Ademais, esta Egrégia Corte, sabiamente e como profunda conhecedora dos grandes trans-tornos criados aos trabalhadores quando veem seu salário profissional nivelado ao mínimo, deferiu aos comerciantes da cidade do RECIFE, o seu piso salarial com base no salário mínimo.

CLÁUSULA 4ª - DA GARANTIA MÍNIMA DO COMISSIO-
NISTA: Nada mais justo do que uniformização dos percentuais
de cada setor, conforme descrição na cláusula em tela, dan-
do assim, aqueles que percebem sua remuneração a base de co-
missão a certeza de que em caso de mudança de emprego have-
rá uma garantia mínima de que sua remuneração será sempre
compatível com o emprego anterior, ademais, inibir as sub-
stituições e rotatividades tão frequente e haverá maior esti-
mulos aos comissionados.

CLÁUSULA 5ª - DO QUEBRA DE CAIXA: Cláusula
consagrada em todas Convenções e Dissídios Coletivos, dado
o iminente risco na manipulação de valores, com probabilidade
de de perdas, registros diferentes etc...É portanto, de le-
gítimo reconhecimento e justiça a previsão de um adicional
de risco, sendo os 20% pleiteados compatível com a realida-
de do comércio.

3 - As demais Cláusulas, por si só, traduzem o seu conteúdo
social e econômico necessário a um bom relacionamento entre
as duas Categorias.

4 - RELAÇÃO DOS DOCUMENTOS ANEXOS:

01 - Procuração.

02 - Ata da reunião, subscrita pelo Subdelegado da DRT, Ca-
ruaru - na qual foi malograda a primeira tentativa de acor-
do.

03 - Minuta aprovada em Assembléia Geral Extraordinária.

04 - Cópia do Edital de convocação da Assembléia Geral Ext.

05 - Ata da Assembléia Geral Extraordinária, autorizativa a
instauração de Dissídio Coletivo, se necessário.

06 - Cópia autêntica da C.C.T. vigente em 1989.

07 - Cópia do termo aditivo a C.C.T./89- revisão de salário.


08 - Cópias da presente petição, a serem remetidas aos Sus-
citados.


Diante do exposto, requer a V. Exa. se
digne determinar a citação dos Suscitados, de conformidade
com a lei, que ao final, seja o presente DISSÍDIO COLETIVO
julgado procedente condenando-se os Suscitados nas custas.

N. Termos

P. Deferimento

Caruaru, 26 de dezembro de 1989


LUIZ COSTA
OAB/PE Nº 4898


FRANCISCO NETO
OAB/PE Nº 8264

- RICARDO E. DE OLIVEIRA
- HOMERO S. BACHECO
- GUILHERME M. MENDONÇA
- MAURÍCIO R. C. BARROS
- ALCIDES SPINDOLA
- MORSE LYRA NETO
- FREDERICO B. ROSENDO
- JAMERSON DE OLIVEIRA PEDROSA
- ANTÔNIO ZACARIAS DE O. PEDROSA
- FERNANDO ANTÔNIO P. LINS
- MARCOS TÚLIO C. ALBUQUERQUE
- REGINALDO DO REGO BARROS
- EDUARDO RANDOLF
- TAREK QUINTELLA FARAD
- WAGNER BARREIRA FILHO